



RELATÓRIO Nº 2018002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2017

AUDITORES DESIGNADOS: Albertina Silva Pereira (Coordenadora), Marcilene C. da C. Couto, Eliana do S. de B. Paixão, Davi Araújo Sampaio e Thaise Lamara A. Carvalho

PERÍODO DA AUDITORIA: 14/09/2017 a 06/02/2018

SETOR AUDITADO: Departamento de Educação a Distância.

VALOR AUDITADO: R\$ 1.149.635,13 (Exercícios de 2014 a novembro/2017)

1.OBJETIVO - Auditar recursos provenientes da Universidade Aberta do Brasil (UAB) para ensino de Educação a distância (EaD), coordenados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no que se refere a bolsas, diárias, passagens e o processo de contratação da Fundação AJURI e sua execução, com a finalidade de averiguar as supostas irregularidades descritas no Processo nº 23125.009457/2017-25.

2.ESCOPO: Auditar 20% dos bolsistas vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB) em ensino de Educação a distância (EaD), selecionados por análise curricular, bem como, diárias e passagens custeadas com recursos provenientes da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no período de 2014 a novembro de 2017 e o processo de contratação da Fundação AJURI e sua execução.

3.CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realização da auditoria utilizou-se como critério de análise recursos técnicos, operacionais e de conformidade, envolvendo documentos disponibilizados no SIAFI, SIAPE, SIMEC, SCDP, SGB, contrato Unifap/Fundação AJURI e aqueles enviados pela unidade auditada.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A auditoria foi motivada por denúncia acolhida por meio do Sistema E-OUV, convertida no Processo nº 23125.009457/2017-25, que apontou como supostas irregularidades: contratação de bolsistas para exercer funções no núcleo UAB sem obediência aos Princípios da Publicidade e Impessoalidade no processo de seleção; concessão de bolsas sem a exigência de titulação mínima e

exercício mínimo no magistério básico ou superior; pagamento de diárias para municípios do interior sem a realização da viagem; e pagamento de bolsas em duplicidade, sendo 01 pelo SGB e outra pela fundação de apoio.

A realização da auditoria foi prevista, inicialmente, para o período de 11/09/2017 a 15/11/2017, entretanto, em razão de sua complexidade não foi possível cumprir o referido prazo, estendendo-se até 16/01/2018, quando a Audint recebeu o último lote de informações enviado pelo diretor do Departamento de Educação a Distância e Coordenador da UAB. De posse dos documentos, prosseguiu-se com a elaboração do relatório.

Os trabalhos tomaram como base informações adquiridas por meio dos sistemas SIMEC, SIAFI, SGB e SCDP, além de relatórios enviados pelo diretor, os emitidos pelo SGB e o contrato com a Fundação AJURI, mantendo o foco em bolsas, diárias e passagens como já anunciado.

No SIAFI, foram capturadas as Notas de Créditos (NC) transferidas para manutenção das despesas da EaD/UAB. Dentre as NC, priorizou-se analisar com maior ênfase os recursos destinados às seguintes naturezas: 33.90.14 – Diária civil; 33.90.36 – Serviço de terceiro – pessoa física (diária a colaborador); 33.90.30 – Despesa com material de consumo (combustível); 33.90.33 – Passagem aérea; e 33.90.39 – Serviço de terceiro – pessoa jurídica.

Foi examinado o Contrato nº 20/2016 celebrado entre a Unifap e a Fundação AJURI, com a finalidade de contratação de bolsistas para composição de possível constituição do Núcleo de EaD em substituição à coordenação de EaD. Em prosseguimento, examinou-se a legalidade de pagamento de bolsas via SGB, como também, os registros de pagamento de diárias e passagens, em alguns casos, comparando os com relatórios de viagem.

Neste relatório as análises estão retratadas nas seguintes constatações:

5. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO DA UAB

Nesta seção não estão inclusos os recursos destinados a pagamento de bolsas via SGB. Em razão das informações coletadas por meio de consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle –SIMEC e Sistema de Administração Financeira-SIAFI, no exercício de 2014, verificou-se que houve transferência das Notas de Créditos (NC) 2014NC000205, 2014NC000301 e 2014NC000065 para EaD (quadro 1) que somadas resultaram no montante de R\$ 1.976.794,76 (Hum milhão, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). No quadro 1 constam os empenhos vinculados às despesas que foram analisadas no curso da auditoria que decorreram das referidas NC capturadas do SIAFI.

Quadro 1- Detalhamento dos recursos destinados às despesas 14, 36, 33 e 30

Nota de Crédito (NC)	Valor da NC	Valor Empenhado	Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Valor Executado	Valor Anulado	Valor cancelado
2014NC000301	1.017.140,56	52.923,00	33.90.14	2014NE000217	14.012,36		
				2014NE000595		38.910,64	
		484.542,36	33.90.36	2014NE000218			
				2014NE000596		484.542,36	
				11.870,00	33.90.33	2014NE800169	11.870,00
22.875,00	33.90.30	2014NE800414	22.875,00				
Sub-total		572.210,36			48.757,36	523.453,00	
2014NC000205	186.192,18	32.709,60	33.90.14	2014NE000156	12.885,80		
				2014NE000592		19.823,80	
		14.018,40	33.90.36	2014NE000157	1.239,00		
				2014NE000593		12.779,40	
				13.800,00	33.90.33	2014NE800101	1.178,99
			2015NE800494			12.621,01	
Sub-total		60.528,00			15.303,79	32.603,20	12.621,01
2014NC00065	773.462,02	254.100,00	33.90.36	2014NE000162	4.779,00		
				2014NE000594		249.321,00	
Sub-total		254.100,00			4.779,00	249.321,00	
Total	1.976.794,76	886.838,36			68.840,15	805.377,20	12.621,01

Fonte: SIAF/2014

Na análise dos dados, observou-se que o montante de recursos empenhados correspondeu 44,86% do montante total das NC atribuídas a EaD no exercício de 2014. Desse montante, 7,76% foram efetivamente executados e 90,81% corresponderam aos recursos anulados em decorrência da finalização do citado exercício. Diante dessa constatação, depreende-se que houve planejamento de ações para a EaD dissociado da necessidade para a manutenção dos cursos do valor empenhado.

Os dados apontaram que, o responsável pelo planejamento das despesas para execução dos cursos não atinou para a necessidade do volume de recursos para cada elemento de despesa, provocando uma discrepância de valores que não foram executados nos prazos estabelecidos. A exemplo da nota de crédito de 2014NC000301, que teve o valor da despesa 33.90.36 anulado integralmente, assim como, a nota de crédito 2014NC00065 que fora anulado a quase totalidade do recurso.

No que se refere ao exercício de 2015, verificou-se que houve transferência da nota de crédito de número 2015NC000107 da CAPES à EaD/UNIFAP no valor de R\$ 47.770,93 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos), como detalhado no quadro 2. Para esse exercício houve um plano de trabalho mais enxuto, quanto aos valores planejados.

Quadro 2 - Detalhamento dos recursos destinados às despesas 14, 36, 33

Nota de Crédito (NC)	Valor da NC	Valor Empenhado	Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Valor Executado	Valor Anulado	Reforço	Restos a Pagar
2015NC000107	47.770,93	28.770,93	33.90.14	2015NE0000141	28.770,93			
				7.752,00	33.90.14	2015NE0000350	1.574,73	
		12.000,00	33.90.36	2015NE0000563		6.177,27		
				2015NE0000142	4.248,00			
				2015NE0000349		7.752		
7.000,00	33.90.33	2015NE8000556	6.228,09			771,91		
Total	47.770,93	55.522,93			40.821,75	13.929,27		771,91

Os dados apresentados expressam que houve um reforço de crédito no valor de R\$ 7.752,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), requisitados pela EaD para atender despesas com diárias a servidor (33.90.14), totalizando um montante de R\$ 36.522,93 (trinta e seis mil, cinquenta e vinte e dois reais e noventa e três centavos). Esse fato justifica a diferença entre o valor da NC e o montante empenhado. Vale destacar que, o valor relativo ao reforço, foram anulados R\$ 6.177,27 (Seis mil, cento e setenta e sete reais e vinte sete centavos), em decorrência da finalização do exercício.

Para o exercício de 2016, conforme quadro 3, foram empenhados R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil) e que corresponde a 72,50% do montante da 2016NC000137 destinadas à EaD, sendo executado 94,50%, com destaque para diárias (76,65%). Os valores anulados foram da ordem de 5,5%, portanto, com baixa representação. Ressalte-se que a NC encontrava-se em execução, quando da realização de análise desses dados (out/2017), com finalização para 31/12/2017.

Quadro 3 - Detalhamento dos recursos destinados às despesas 14, 36, 33 e 30.

Nota de Crédito (NC)	Valor da NC	Valor Empenhado	Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Valor Executado	Valor Anulado	Reforço
2016NC000137	200.000,00	62.000,00	33.90.14	2016NE000145	62.000,00		
		20.000,00	33.90.14	2016NE000292	12.587,68		
				2016NE000548		1.095,45	20.000,00
				2016NE0000496		6.316,87	
		6.000,00	33.90.36	2016NE0000146	6.000,00		
		25.000,00	33.90.36	2016NE0000293	24.444,00		25.000
				2016NE0000517		556,00	
		12.000,00	33.90.33	2016NE0000184	12.000,00		
20.000,00	33.90.30	2016NE0000492	20.000,00				
Total	200.000,00	145.000,00			137.031,68	7.968,32	

Em relação ao exercício de 2017, os valores empenhados corresponderam a R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil) como demonstrado no quadro 4. Desse montante 65,38% já foram executados, correspondendo o valor de R\$ 67.991,55 (Sessenta e set mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) até o mês de outubro/2017 (quadro 4), período da coleta de dados para esta auditoria.

Quadro 4 - Detalhamento dos recursos destinados às despesas 14, 36, 33 e 30.

Nota de Crédito (NC)	Valor da NC	Valor Empenhado	Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Valor Executado	Valor Restante
2017NC00084	172.000,00	60.000,00	33.90.14	2017NE0000095	37.546,35	23.715,49
		20.000,00	33.90.36	2017NE0000093	10.620,00	9.380,00
		24.000,00	33.90.33	2017NE800123	19.825,20	4.174,80
Total	172.000,00	104.000,00			67.991,55	37.270,29

Como observou-se, o valor consumido com diárias (natureza 33.90.14) tem maior representatividade (46,31%).

5.1 Constatação: Ausência de controle interno administrativo quanto a transferência e execução dos recursos oriundos da CAPES para funcionamento da UAB.

Os recursos disponibilizados para os gastos referentes às despesas por natureza estão elencadas nos quadros anteriores. Foi solicitado, por meio do Memo. 161/2017 – Audint, ao diretor da EaD (SIAPE - 2878839), que enviasse os controles utilizados para o ordenamento dos recursos, assim como os relatório financeiro de execução dos recursos e relatório do processo de prestação de contas físico-financeiro, o mesmo informou que:

“[...] os recursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) são descentralizados para a UNIFAP através de Nota de crédito (NC), após inserção de Plano de Trabalho no SIMEC e aprovação da DED/CAPES. Portando, o ordenador de despesas é o ordenador da IFES, no caso, a Reitora e por sua delegação, a Pró-reitora de Administração da Unifap.”

Todavia, esse fato não isenta a direção da EaD e nem a Pró-Reitoria na qual esta modalidade de ensino está vinculada de ter o controle sobre os recursos disponibilizados para a manutenção dos cursos.

Manifestação da unidade auditada:

“[...] os recursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) são descentralizados para a UNIFAP através de Nota de crédito (NC), após inserção de Plano de Trabalho no SIMEC e aprovação da DED/CAPES. Portando, o ordenador de despesas é o ordenador da IFES, no caso, a Reitora e por sua delegação, a Pró-reitora de Administração da Unifap.”

“[...] foi encaminhados Relatório Financeiro da Execução de Recursos e Processos de Prestações físico-financeiro, até antes do conhecimento deste Relatório Parcial, não havia ficado explícito a direção do DEaD, que se tratava do controle interno realizado diretamente por esse gestor. Informamos que os controles internos quanto a transferência e execução dos recursos oriundos da CAPES para funcionamento da UAB, é realizado pela atual gestão por meio do acompanhamento nos Sistemas SIMEC, SGB, SIPAC juntamente com os setores da universidade diretamente interligados nas etapas dos processos para atendimentos das necessidades para funcionamento do Programa UAB dentro da IFES por meio do Departamento de Educação à Distância.”

Análise da Audint:

De fato o Relatório Financeiro da Execução de Recursos (Memo 182/2017 - Anexo I) e Relatório dos Processos de prestação de contas físico-financeiro (Memo 182/2017 – Anexo II) foram enviados, entretanto, não apresentam detalhamentos que possibilitem informar, efetivamente, os recursos executados,

que no entendimento da Audint, no nível de detalhamento necessário à gestão e publicidade são da competência da direção do DEAD. Por exemplo: há destinação de recursos para pagamento de diárias, porém, não informa os beneficiários e nem é possível o fechamento do valor executado. O Relatório dos Processos de prestação de contas físico-financeiro, corresponde ao período de julho/2016 a agosto/2017 e também não apresenta detalhamento dos desembolsos, além do relatório escrito ser incipiente quanto aos resultados alcançados. Reafirmamos, portanto, a fragilidade nos controle internos, permanecendo a constatação e, isso vale para todos os segmentos analisados.

Recomendação: O DEAD deverá criar instrumentos de controle que, possibilitem, efetivamente, gerir os recursos da UAB.

Prazo: Imediato.

6. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (FUNDAÇÃO AJURI)

O Contrato nº 20/2016 celebrado entre a Unifap (contratante) e a Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima (contratada) - processo 23125.027726/2016-54 teve como objeto a execução da gestão administrativa e financeira estritamente necessária ao pagamento de Pessoa Física (bolsas) e de Pessoa Jurídica (colaboradores) que atuem na execução do projeto “Universidade Aberta do Brasil–UAB”. A contratação firmou-se a partir da existência de um projeto específico e por tempo determinado, o que atende os preceitos legais e foi assinado em 1º de novembro de 2016 com vigência de 390 dias a partir da assinatura.

Contudo, o item 11 (fls 10) do plano de trabalho, apensado ao processo, anuncia que o valor de R\$ 140.332,00 (Cento e quarenta mil e trezentos e trinta e dois reais) foi liberado pela CGFO/CAPES para aquisição de material permanente e que esta informação estaria no e-mail da CFGO/CAPES enviado, anexo, ao Plano de Trabalho, porém não consta no processo. No e-mail da CFGO/CAPES, datado de 20/04/2016, fornecido pelo diretor do DEaD/UAB, informa que a liberação desse valor se refere ao aditamento para ajustes do repasse de 2016. Ao ser indagado sobre isso, o diretor do DEaD/UAB informou que “se trata de um equívoco de nomenclatura que não impediu que todas as etapas fossem cumpridas corretamente e de acordo com lei, pois não alterou e nem causou nenhum tipo de dano com a Contratação da Fundação AJURI, atendendo assim necessidade da Administração e obedecendo aos seus princípios" (memo 10/2018). A Natureza de Despesa (339039 - PTRES 108456) fls 12, subitem 065 Serviços de Apoio ao Ensino (Nota de Empenho 2016NE800531) fls 73 confirma que se trata de contratação de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

De acordo com o Decreto 7.423 de dezembro de 2010 é necessária a normatização interna do relacionamento entre a instituição apoiada e fundações de apoio, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada. No caso da Unifap essa relação é regulamentada pela Resolução nº

027/2011- CONSU, que além de outras questões normatiza a participação dos servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações, bem como a percepção de bolsas pelos mesmos, o que está aderente à exigência contida no artigo 4º da Lei 8958/1994.

Importante ressaltar alguns procedimentos e análises documentais realizados no processo, como a verificação da disponibilidade orçamentária para execução do projeto, a qual foi atestada no demonstrativo do SIAFI, no mesmo valor constante no plano de trabalho (fls. 52). Consta, ainda, o parecer jurídico da Projur (fls 63-66), que aponta algumas falhas, porém, foi favorável à contratação. Há, também, documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio contratada.

No que tange às prestações de contas e sua publicidade, a análise não foi realizada por esta Audint, pois o contrato ainda estava vigente à época da auditoria realizada no processo de contratação. Conforme artigo 3º da lei 8958/1994 e inciso XIII, parágrafo primeiro da cláusula sétima do contrato, a prestação de conta seria apresentada em até 30 dias após o término da vigência contratual.

6.1 Constatação: Ausência de projeto básico ou termo de referência.

Através do memo 173/2017-Audint solicitou ao DEaD, o termo de referência ou projeto básico do contrato nº 20/2016, o que foi enviado anexo, por meio do memo nº195/2017, como também, o plano de trabalho constante no Processo nº 23125.027726/2016-54.

Porém, o Art 6º, § 1º, I, do Decreto 7423/2010 dispõe que os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos o objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

Depreende-se da leitura do Decreto, que o plano de trabalho não se confunde com o projeto básico ou termo de referência e, sim, parte do rol de documentos que devam compor o plano, o que não foi identificado no processo supracitado. Ainda neste sentido, a Instrução Normativa nº 02/2008 da CGU determina que:

Art. 14. A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

Como visto, o Projeto básico ou Termo de Referência são peças necessárias para compor o Plano de trabalho, não podendo um ser suprimido em substituição ao outro.

Manifestação da unidade auditada:

“ manifestamo-nos que não foi observado ao item quanto ao Termo de Referência, pela gestão do DEaD, nem pela Procuradoria Jurídica da IFES, a qual emitiu Parecer Jurídico nº. 190/2016-PFE-UNIFAP/PGF/AU quanto a referida contratação. Porém, tendo em vista a referida Constatação, este Departamento informa que adotará o procedimento de inclusão do Termo de Referência nos processos das próximas contratações. É importante ressaltar que a ausência do Termo não causou nenhum dano ao erário, posto que todos os elementos constantes do Termo de Referência foram contemplados no Plano de Trabalho anexado nos autos do Processo de Contratação (23125.027726/2016-54). O Plano de Trabalho o qual já havia sido anexado nos autos e o Modelo de Termo de Referência sugerido pelo Guia de orientações básicas sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil elaborado pela Capes (ANEXO I).

Análise da Audint:

O plano de trabalho citado já foi analisado e o Termo de Referência enviado é meramente um modelo como dito. Portanto, a constatação não foi sanada.

Recomendação: Que o DEaD observe a legislação aplicável no que tange à distinção entre o Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Termo de Referência.

Prazo: nas próximas contratações.

6.2 Constatação: Ausência de publicidade dos elementos contratuais.

O artigo 4º-A da Lei nº. 8.958/1994 disciplina alguns elementos que deverão ser divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet, quais sejam:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Porém, apesar de o sítio da fundação de apoio contratada possuir um espaço destinado ao fornecimento das informações acima, as mesmas não foram encontradas. Ressalte-se que as prestações de contas são exceção ao cumprimento deste normativo, pois conforme mencionado nas informações preliminares o prazo para apresentação das prestações de contas não havia expirado.

Manifestação da unidade auditada:

“Informamos que após constatação desta Auditoria este Departamento encaminhou o Ofício nº. 005/2018-DEAD (ANEXO III) a Fundação AJURI solicitando que justificasse ausência de publicação dos elementos contratuais na sua homepage, a qual informou (ANEXO IV) iria realizar a devida publicação.”

Análise da Audint:

Mediante a resposta da unidade auditada, consultou-se, novamente, o site da fundação e verificou-se que a mesma publicou alguns elementos contratuais, com exceção dos relatórios semestrais que continuam não publicizados. Outrossim, observa-se que não há detalhamento na relação de pagamentos referentes às custas operacionais.

Recomendação: A Unifap, através do DEaD deverá exigir da Fundação de Apoio contratada a divulgação dos relatórios semestrais, conforme exigido em lei, bem como o detalhamento da relação de pagamentos referentes aos custos operacionais.

Prazo: Imediato.

6.3 Constatação: Pagamento indevido da Taxa administrativa.

Inicialmente o cronograma de desembolso, fl. 54, retrata que a contratação da fundação correspondia a 10% do total de R\$140.332,00 (Cento e quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais) - valor a ser gerenciado para a prestação do serviço, perfazendo R\$14.033,16 (Quatorze mil, trinta e três reais e dezesseis centavos) pagos em parcela única. Posteriormente, seguindo orientação do parecer nº 190/2016-PFE-UNIFAP/PGF/AGU, que orienta que o repasse dos recursos em parcela única para Fundação de Apoio não se justifica tendo em vista que o pagamento das bolsas eram mensais, o cronograma de desembolso foi retificado para mensal e integrado ao plano de trabalho.

Os repasses ocorreram de dezembro/2016 à novembro/2017 para o pagamento das bolsas das equipes de apoio pedagógico juntamente com a taxa de administração. Ou seja, segundo o cronograma, o valor de 14.033,16 (Quatorze mil, trinta e três reais e dezesseis centavos) foi parcelado em 12 vezes de R\$1.169,43, de forma a acompanhar o repasse mensal do recurso à citada fundação. Diante dessas

informações, observa-se que houve definição de percentual a ser pago pelos serviços da fundação a título de taxa de administração, o que não poderia ocorrer. O ressarcimento à Fundação de Apoio deveria ser baseado nos custos operacionais, contudo, no processo, não foram demonstrados esses custos.

As orientações e recomendações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão 6109/2009-TCU, apontam a impossibilidade de pagamento de taxa de administração para a Fundação de Apoio, e ainda, determina que:

9.1.2. por ausência de base legal, abstenha-se de contratar fundação de apoio mediante o pagamento de taxas de administração ou similares, regime de contratação denominado “administração contratada”, que atenta contra o princípio da economicidade na medida em que mantém a carga da Administração Pública os custos fixos da contratação, assegurando ao contratado, sem os riscos do empreendimento, remuneração fixa, cujo valor é atrelado ao custo total do contrato.

Importante lembrar, que a orientação contida no supramencionado Parecer da Procuradoria Jurídica – Projur alertava quanto ao parcelamento do recurso a ser administrado pela Fundação de Apoio e não quanto ao parcelamento da taxa de administração. Aliás, no mesmo documento, a Projur assinalou ao setor competente sobre a impossibilidade de estabelecimento de remuneração da fundação, fundada em taxa de administração, conforme se observa na f. 65, item 24. Porém, a materialização deste pagamento está expresso nos documento de cobrança (quadro 5) emitidos pela Fundação AJURI e acatados pela Unifap, apensados aos relatórios de fiscalização. O quadro a seguir elenca as notas fiscais, documentos que respaldam os valores auferidos pela fundação com o detalhamento da composição dos valores finais.

Quadro 5 - Notas Fiscais de cobrança dos serviços prestados pela Fundação AJURI

Notas Fiscais	Número	Data de emissão	Valor de bolsas	Tx. Adm	Valor da nota
Nota Fiscal	105	17/01/17	11.510,00	1.169,43	12.679,43
Nota Fiscal	106	01/02/17	12.300,00	1.169,43	13.469,43
Nota Fiscal	114	03/03/17	12.300,00	1.169,43	13.469,43
Nota Fiscal	117	03/04/17	12.300,00	1.169,43	13.469,43
Nota Fiscal	122	04/05/17	12.300,00	1.169,43	13.469,43
Nota Fiscal	125	12/06/17	12.300,00	1.169,43	13.469,43
Nota Fiscal	132	11/07/17	9.930,00	1.169,43	11.099,43
Nota Fiscal	133	07/08/17	9.930,00	1.169,43	11.099,43
Nota Fiscal	136	01/09/17	9.140,00	1.169,43	10.309,43
Nota Fiscal	137	06/10/17	9.140,00	1.169,43	10.309,43
Nota Fiscal	139	09/11/17	7.560,00	1.169,43	8.729,43
Nota Fiscal	142	07/12/17	7.560,00	1.169,43	8.729,43
Valor Total			126.270,00	14.033,16	140.303,16

Manifestação da unidade auditada:

“Verificamos que a situação não observada, caracteriza-se como um equívoco, posto que o caput da Cláusula Quinta do Contrato 20/2016-Unifap, faz referência ao pagamento “[...] destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do Contrato” e não “taxa administrativa”. No entanto, diante dessa Constatação por essa Equipe de Auditoria, a direção do DEaD encaminhou Ofício nº. 006/2018-DEaD (ANEXO V) à Fundação AJURI para que justificasse eventual “falha” e que apresentasse a composição dos custos citados na Cláusula Quinta do Contrato. A Fundação, por meio de Nota Explicativa (ANEXO VI), justificou e apresentou a composição desses custos. Ressaltamos que os serviços foram prestados e não se observou dano ao erário ou enriquecimento ilícito. A execução de ordem de pagamento ou despesa procurou respeitar a previsão do artigo 9º e seus incisos de I a XII da lei 8.429/92. NO entanto, sendo respeitadas as conotações dessa Audint, a partir das quais, para maior qualidade da gestão UAB, será mais bem observado para se evitar qualquer equívoco nas próximas Contratações.”

O diretor do DEAD enviou cópia do Ofício nº. 006/2018 – DEaD/UNIFAP, de 05/03/2018, encaminhado à Fundação AJURI contendo o seguinte:

“Com objetivo de atender a Auditoria realizada neste Departamento solicitamos justificar a presença do termo “taxa administrativa” nas Notas fiscais ao invés de “despesas operacionais e administrativas”, conforme Cláusula Quinta do Contrato 20/2016-Unifap. Na oportunidade, solicitamos ainda que seja encaminhado a este Departamento a decomposição desses custos correspondente a execução do objeto do referido Contrato.” (ANEXO V).

Enviou, ainda, a Nota Explicativa da Fundação AJURI, datada de 06/03/2018, com a seguinte informação (ANEXO VI):

“[...] justificamos que nas notas fiscais anexadas às prestações de contas, ocorreu um equívoco na redação de especificação a respeito do pagamento a Fundação Ajuri onde o mesmo foi informado como ‘Taxa Administrativa’ quando na realidade ler-se ‘Custas Operacionais’. Informamos também a decomposição das custas operacionais correspondentes do referido contrato”.

A decomposição dos custos foi enviada, pela Fundação AJURI, em forma de planilha, conforme se segue:

DECOMPOSIÇÃO DE CUSTAS OPERACIONAIS DA AJURI

DESPESAS REALIZADAS

		CMPJ/CPF	DESCRIÇÃO	Nº CHEQUE OU EQUIVALENTE	DATA DE PAGAMENTO	VALOR	
1	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	15/02/2017	R\$ 2.298,86	
1.1	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	890.371.100.463.701	06/02/2017		R\$ 118,00
1.2	RONILMA PEREIRA DA SILVA	651.772.662-49	Apoio ADMINISTRATIVO	CH. 852.937	15/02/2017		R\$ 893,11
1.3	BRUNO DA SILVA ALVES	027.179.882-38	Apoio ADMINISTRATIVO	550.250.000.109.394	15/02/2017		R\$ 1.012,00
1.4	TELEMAR NORTE LESTE(OI FIXO)	33.000.118/008-45	PAG. REF.01/2017	148	24/02/2017		R\$ 32,10
1.5	INFORPRINT LTDA	07.217.926/0001-82	Material de Expediente	555.780.000.006.800	16/02/2017		R\$ 112,00
1.6	ELETROBRAS S/A		Serviços de energia	554.263.510.029.407	15/02/2017		R\$ 27,33
1.7	PREVIDENCIA SOCIAL		GPS	552.617.000.054.254	15/02/2017		R\$ 72,58
1.8	PREVIDENCIA SOCIAL		GPS ENCARGOS SOBRE SERV.(20% INSS)	552.617.000.054.254	15/02/2017		R\$ 31,74
2	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	24/03/2017	R\$ 1.127,43	
2.1	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	890.651.100.681.830	06/03/2017		R\$ 118,00
2.2	RILEUDA DE SENA REBOUÇAS	688.888.992-00	Apoio ADMINISTRATIVO	552.617.000.001.552	27/03/2017		R\$ 867,93
2.3	TELEMAR NORTE LESTE(OI FIXO)	33.000.118/008-45	PAG. REF.02/2017	32.101	27/03/2017		R\$ 89,60
2.4	TELEMAR NORTE LESTE(OI BANDA LARGA)	33.000.118/008-45	PAG. REF.02/2017	32.101	27/03/2017		R\$ 51,90
2.5	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	890.651.100.681.830	05/04/2017		R\$ 42,32
2.6	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	890.651.100.681.830	02/05/2017		R\$ 8,00
3	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	06/06/2017	R\$ 1.127,43	
3.1	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	801.561.000.087.750	05/06/2017		R\$ 118,00
3.2	INFORPRINT LTDA	07.217.926/0001-82	Material de Expediente	555.780.000.006.800	06/06/2017		R\$ 126,00
3.3	TELEMAR NORTE LESTE(OI BANDA LARGA)	33.000.118/008-45	Serviços de Internet	62.601	06/06/2017		R\$ 133,13

3.4	WEDNA REGINA SOUSA SILVA	850.821.802-82	Estagiária	554.263.000.007.471	06/06/2017		R\$ 300,00
3.5	Eliana Soares Delmondos	495.915.252-49	Estagiária	554.263.000.029.407	06/06/2017		R\$ 300,00
3.6	TELEMAR NORTE LESTE(OI FIXO)	33.000.118/008-45	PAG. REF.03/2017	60.701	07/06/2017		R\$ 76,32
3.7	TELEMAR NORTE LESTE(OI FIXO)	33.000.118/008-45	PAG. REF.04/2017	60.703	07/06/2017		R\$ 45,12
3.8	TELEMAR NORTE LESTE(OI FIXO)	33.000.118/008-45	PAG. REF.05/2017	60.702	07/06/2017		R\$ 28,86
4	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	12/06/2017	R\$ 1.346,94	
4.1	INFORPRINT LTDA	07.217.926/0001-82	Manutenção de Computador	552.617.000.020.706	07/06/2017		R\$ 301,15
4.2	RILEUDA DE SENA REBOUÇAS	688.888.992-00	Apoio ADMINISTRATIVO	552.617.000.001.552	12/06/2017		R\$ 800,00
4.3	PREVIDENCIA SOCIAL		GPS	62.601	26/06/2017		R\$ 152,95
4.4	PREVIDENCIA SOCIAL		GPS ENCARGOS SOBRE SERV.(20% INSS)	62.602	26/06/2017		R\$ 72,57
4.5	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	801.561.000.087.750	27/06/2017		R\$ 20,27
5	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	05/07/2017	R\$ 1.560,21	
5.1	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	801.861.100.210.708	05/07/2017		R\$ 118,00
5.2	RILEUDA DE SENA REBOUÇAS	688.888.992-00	Apoio ADMINISTRATIVO	552.617.000.001.552	12/07/2017		R\$ 1.395,34
6	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	27/07/2017	R\$ 1.109,94	
6.1	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	73.101	31/07/2017		R\$ 118,00
6.2	PREVIDENCIA SOCIAL		GPS	73.102	31/07/2017		R\$ 826,72
6.3	PREVIDENCIA SOCIAL		GPS ENCARGOS SOBRE SERV.(20% INSS)	73.103	31/07/2017		R\$ 212,53
7	FUNDAÇÃO AJURI	15.463.366/0001-10	REFERENTE A CUSTAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO	552.617.000.008.787	22/08/2017	R\$ 1.061,00	
7.1	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	892.191.200.942.522	07/08/2017		R\$ 114,02
7.2	FRANKNAURIA GUILHERME DA SILVA LIMA	524.691.402-00	Serviços de contadora	552.617.000.212.639	02/08/2017		R\$ 600,00
7.3	Despesas Bancárias	00.000.000/4768-62	Banco do Brasil	83.002	30/08/2017		R\$ 42,35

- O valor final dos custos sintetizados na planilha corresponde a R\$ 14.033,16 (Quatroze mil, trinta e três reais e dezesseis centavos), coincidente com o valor que consta no contrato e no somatório das Taxas de Administração expressas nas notas fiscais. Além disso, os valores mensais (quadro 6) divergem daqueles acrescidos nas notas fiscais em relação a essa taxa (quadro 5).

Quadro 6 - Custo Operacional – Contrato 020/2016 – Unifap/AJURI

Custo Operacional informado pela Fundação AJURI em 06/03/2018 em Reais		
Data	Custo Operacional Contrato 020/2016	Observação
15/02/2017	2298,86	
24/03/2017	1127,43	Neste valor há custo dos meses 03, 04 e 05/2017
06/06/2017	1127,43	
12/06/2017	1346,94	
05/07/2017	1560,21	
27/07/2017	1109,94	
22/08/2017	1061,00	
26/09/2017	1023,92	
23/10/2017	1169,43	
27/11/2017	1104,00	
22/12/2017	1104,00	
Total	14033,16	

- Os custos operacionais estão detalhados a partir do dia 15 fevereiro/2017, sendo que houve pagamento do reembolso de custas operacionais nos meses de dezembro/2016 e janeiro/2017, período que não foi detalhado pela Fundação. A demonstração enviada se refere aos meses a partir de fevereiro de 2017. No valor composto em 24/03/2017 há custos incorridos nos meses de março, abril e maio de 2017, ou seja, houve reconhecimento antecipado de custos operacionais referente aos meses abril e maio, assim como no valor consolidado em 22/12/2017 houve reconhecimento de custos com honorários advocatícios e taxas bancárias referentes ao mês janeiro/2018, posteriores, portanto, à vigência do contrato que encerrou em novembro/2017.

- As notas fiscais apresentam cobranças de taxas de administração em valores iguais, correspondendo a R\$ 1.169,43 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), nos meses de dez/2016 e de jan a maio/2017 no mesmo valor (R\$ 1.169,43). Com exceção da composição dos custos consolidada em 23/10/2017, as demais não coincidem com os valores descritos nas notas fiscais e são variáveis. Nesse sentido, a justificativa de equívoco na nomenclatura não atende. Reafirmamos que se trata de Taxa de Administração cobrada em valores iguais e equivalente a 10% do valor do contrato.

- A fundação dividiu os custos na planilha em 11 parcelas (quadro 6) sem seguir o critério mensal, como ocorreu com o mês de março, abril e maio/2017, nos quais os custos desses meses estão somados e correspondem a uma única parcela; nos meses de junho e julho os custos estão divididos em duas parcelas.

- Foi também observado que algumas parcelas não representam o valor total do detalhamento correspondente: a parcelas de 24/03/2017 (mar,abr e mai) no valor de R\$ 1.127,43 (hum mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) seria de R\$ 1.177,75 (Hum mil, cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos); a parcela de 05/07/2017 no valor de R\$ 1.560,21 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) seria de R\$1.513,34 (Hum mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos); a parcela de 27/07/2017 no valor de R\$ 1.109,94 (Hum mil, cento e nove reais e noventa e quatro centavos) seria de R\$1.157,25 (Hum mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); a parcela de 22/08/2017 no valor de R\$ 1.061,00 (Hum mil e sessenta e um reais) seria de R\$1.028,91(Hum mil, vinte e oito reais e noventa e um centavos); a parcela de 23/10/2017 no valor de R\$ 1.169,43 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) seria de R\$ 1.109,17 (Hum mil, cento e nove reais e dezessete centavos); e a parcela de 27/11/2017 no valor de R\$ 1.104,00 (Hum mil, cento e quatro reais) seria de R\$ 1.145,59 (Hum mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

- Na planilha também há custos que denotam pagamento integral, quando deveriam ser objeto de rateios entre todos os contratos vigentes, gerenciados pela fundação: pagamento de funcionários, honorários advocatícios, aquisição de material de expediente e pagamentos de contas telefônicas (fixo, móvel e internet banda larga).

Recomendação:

- a) A Proad deverá requerer, nas contratações com fundações de apoio, o demonstrativo do cálculo dos custos operacionais na composição do valor final dos contratos.
- b) A Proad deverá orientar fiscal de contrato para, antes de atestar notas fiscais e encaminhar para pagamento, conferir se a composição dos valores está correta, assim como, os demais documentos necessários ao devido pagamento.

Prazo: Imediato

6.4 Constatação: A contratação da Fundação AJURI foi baseada na possibilidade de reestruturação organizacional da EaD.

No processo 23125.027726/2016-54 consta o Plano de Trabalho elaborado pelo diretor DEaD/UAB e no que se refere à descrição das metas a serem atingidas, há menção acerca da necessidade de composição de equipe multidisciplinar, em face da Coordenação de EaD estar se transformando em Núcleo de EaD. Por essa razão, segundo ele, havia necessidade de contratação de apoio com base no cronograma de desembolso (após as fls 54 numerada por João Paulo), consolidado

no quadro 7. Ressalte-se que, nesse valor não está contemplada a Taxa de Administração correspondente a R\$ 14.033,16 (Quatorze mil, trinta e três reais e dezesseis centavos).

Quadro 7 - Cronograma de desembolso previsto para ser viabilizado pela AJURI

Função	CPF	Vínculo	Valor												TOTAL	
			2016	2017												
			Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov		
AP I	1025004	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	2011607	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	1863991	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	1751831	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	2281354	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	1589851	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	2280613	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	9.480,00
AP I	2119012	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	0,00	0,00	0,00	7.110,00
AP II	***.459.802.**	Aluno	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00
AP II	***.701.392.**	Aluno	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00
AP II	***.426.042.**	Aluno	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00
AP II	2177388	Servidor	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00
Valor total de desembolso - previsto			10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	9.930,00	9.930,00	9.930,00	#####

Fonte: Processo 23125.027726/2016-54

A justificativa para a contratação da fundação (fls. 09 e 10) não se sustenta, uma vez que a referida transformação não se concretizou (memo 9/2018-DEAD, de 11/01/2018). Portanto, a contratação de bolsistas foi efetuada sem a concretude do objeto que a motivou. Cabe salientar, que a maior parte dos bolsistas é composta por servidores para exercerem as funções de Apoio Pedagógico I ou II, a fim de constituírem uma equipe multidisciplinar. Não havia descrição, no plano de trabalho, acerca do detalhamento das atividades desenvolvidas nessas funções.

Como se trata de constituição de equipe multidisciplinar, entendeu-se que bolsas com a mesma finalidade não estariam sendo autorizadas pela CAPES. Todavia, nos relatórios extraídos do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) – CAPES, verificou-se que houve pagamentos de bolsas para esse fim, nas funções de Professor - pesquisador I e formador I, no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais). Nesse sentido, não haveria necessidade de contratação de equipe multidisciplinar por outro meio. Além disso, a equipe de bolsistas para a função "Apoio Pedagógico" com dois níveis (I e II) não caracteriza "equipe multidisciplinar".

Por meio do memo 24/2018-DEAD, de 26/01/2018, o diretor do DEaD/UAB encaminhou a seguinte manifestação:

"São destinadas Bolsas na composição da Equipe Multidisciplinar UAB/CAPES via SGB – Sistema de Gerenciamento de Bolsas, na qual as funções são distribuídas conforme a necessidade do setor, ou seja, o Departamento tem autonomia para gerenciar as funções que são necessárias para a gestão do Ensino a Distância na IFES. Porém, quando vincula-se um bolsista para atuar na Equipe Multidisciplinar no SGB, isso só pode ser realizado na modalidade 'Professor-Pesquisador' (antes de 2016) e 'Professor-Formador' (depois de 2016), ou seja, o sistema não permite vincular na função que de fato atuará no Departamento, somente nas funções mencionadas e existentes no sistema. Encaminhamos ANEXO I com tela do SGB com as funções de vinculação. Além disso, o tempo de vinculação de cada bolsista é determinado conforme as necessidades do Departamento, o

qual tem autonomia para gerenciá-lo, sendo que a vinculação é realizada de acordo com as cotas de bolsas disponibilizadas pela CAPES. Ressalta-se ainda que os profissionais desta ocupação encontram-se devidamente previstos como membros integrantes da equipe multidisciplinar do Departamento de Educação a Distância desta IES conforme preconiza o Guia de orientações básicas sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil que: 'para desenvolver ações no âmbito da UAB, os setores responsáveis pela EaD nas IES devem contar com uma equipe de trabalho de modo a dar conta das diversas demandas'."

O mesmo item 5.2.2 do guia citado estabelece que: "Essa equipe, normalmente, é composta por um conjunto mínimo de funções dispostas a seguir: Coordenador UAB; Coordenador UAB adjunto; Coordenador de curso; Coordenador de tutoria; Professores pesquisadores; Tutores; Apoio administrativo; Designer instrucional; Revisor linguístico; Webdesigner; Diagramador; Técnico de Informática para suporte de rede. (p.15-16).

Entretanto, as bolsas contidas no quadro 6 foram designadas, exclusivamente, para as funções de Apoio Pedagógico (AP) I e II, cuja nomenclatura sugere apoio aos discentes e não para compor a estrutura de pessoal do departamento de EaD/UAB com Web designer, Diagramador e Apoio Administrativo como consta, também, na especificação dos serviços prestados pela Fundação AJURI, citada no processo 23125. 027726/2016-54 (fls 10). Além disso, em nenhum momento o mencionado item menciona a função de Apoio Pedagógico I e II, como foram pagas pela referida fundação.

Com relação a recursos humanos para funcionamento do polo o item 6.3 do Guia-CAPES dispõe que: "É necessário que o polo tenha, minimamente: Coordenador de polo; Secretária(o) ou apoio administrativo de polo; Técnico(s) de Informática; Biblioteconomista ou auxiliar de biblioteca; Técnico(s) de Laboratório Pedagógico (se for o caso); Segurança; Serviços gerais (manutenção e limpeza)." (p.17). Anuncia, também, que o polo é responsável pela manutenção e contratação de colaboradores ou servidores para as atividades UAB. E que admite-se duas funções fomentadas pela CAPES, quais sejam: coordenação de polo e tutoria presencial por intermédio de pagamento de bolsa. E que, há possibilidade de pagamento de adicionais aos bolsistas que estiverem na função tutores presenciais, desde que informado à CAPES.

Ainda que o diretor do DEaD/UAB recorresse a esse item do guia, suas justificativas não se sustentariam em razão de que nenhum dos bolsistas pagos pela fundação estava nas funções fomentadas pela CAPES (coordenador de polo ou tutor presencial).

Ressalte-se que no cronograma (Quadro 7) já constava nomes dos bolsistas a serem pagos pela fundação, porém sem registro sobre a forma de seleção.

Manifestação da unidade auditada:

"Em consulta ao Sistema SIPAC da Unifap é possível verificar que o Processo de transformação da Coordenação de EaD em Núcleo de EaD, sob o número de Processo nº. 23125.000311/2013-91, está em andamento desde 2013 e não fora finalizado, provavelmente pelo momento de revisão

do estatuto e posterior do Regimento Geral da IFES. No entanto, para seguir com as demandas que se apresentavam de crescimento da DEaD, a direção do DEaD, planejou-se para receber e atender a tais demandas, que não se referem somente a parte física reportada ao prédio do núcleo, mas principalmente a estruturação pedagógica e administrativa, o que foi possível por meio da Contratação da Fundação de Apoio. Por essa razão, justifica-se que mesmo que não apareça clara nos autos, a contratação da Fundação foi fundamental para que todo o trabalho desenvolvido pelo DEaD até os dias atuais fosse de fato realizado. Esses dados são concretos, posto que é possível perceber a evolução da EaD dentro da IFES com diversos cursos de graduação e pós-graduação. Dessa forma, a Contratação se fez necessária, visto que foi graças a EQUIPE criada que possibilitou a consolidação da EaD na Unifap.

Os processos de criação dos cursos podem ser consultados no Sistema SIPAC da Unifap. Ressaltamos que para criar um Curso em EAD (Disciplina de graduação, pós-graduação, Cursos de Extensão, capacitações), é necessário criar layout, vídeo-aulas, criar o ambiente na Plataforma e há casos que são necessários a criação de disciplinas para inserir no MOODLE. Ressaltamos ainda, que para os Professores e alunos que não possuem Cursos sobre a Plataforma de Aprendizagem, a Equipe do DEaD capacita-os para que os mesmos possam atuar em suas respectivas disciplinas. Mesmo que o Núcleo não tenha sido criado fisicamente, todos esses dados demonstram o crescimento e consolidação da EaD na IFES, [...]. O item 5 do Guia de orientações básicas sobre o Sistema UAB da Capes (p.14) aborda, exclusivamente, a Gestão da EaD na IES e descreve no subitem 5.2. (p.15) que: “para desenvolver ações no âmbito da UAB, os setores responsáveis pela EaD nas IES devem contar com uma equipe de trabalho de modo a dar conta das diversas demandas”. O subitem 5.2.2 descreve a composição mínima dessa equipe, na qual estão previstas as seguintes funções: Coordenador UAB; Coordenador UAB adjunto; Coordenador de curso; Coordenador de tutoria; Professores pesquisadores; Tutores; Apoio administrativo; Designer instrucional; Revisor linguístico; Webdesigner; Diagramador; Técnico de Informática para suporte de rede, que segundo este mesmo item (p.16): “[...] podem ser adequadas e dimensionadas conforme a necessidade da IES e a legislação vigente” (grifo nosso). Posto isto, é importante ressaltar que as nomenclaturas de Apoio Pedagógico I (AP – I) e Apoio Pedagógico II (AP – II), foi uma opção de nomear a função, que de fato não ficou explícito no Plano de Trabalho, mas que o real objetivo foi concretizado, pois a equipe de bolsistas contratada realizou suas atividades, as quais estão contempladas no item 5.2.2 do guia citado anteriormente. A equipe multidisciplinar é fundamental no desenvolvimento dos cursos na modalidade à distância. Haja vista que 80% da carga horária do Curso é a distância, então a Equipe é importante para o desenvolvimento dos Cursos. Os Relatórios de Atividades dos bolsistas (ANEXO IX) comprovam a execução dessas atividades, bem como os dados apresentados sobre o crescimento da EaD na IFES. O critério para diferenciação dos valores pagos foi justamente a complexidade de cada função desenvolvida. E os valores pagos tiveram como base a remuneração do mercado atual para cada função desempenhada. Ainda sobre essas funções informamos que a Capes teve conhecimento sobre a Contratação da Fundação para pagamento dessas bolsas, visto que foi realizado relatório Parcial de Prestação de Contas (ANEXO XI), enviado via SIMEC para CAPES. Foi devido ao “corte” de bolsas que já estavam previstas para o Programa Universidade Aberta do Brasil, que a direção do DEaD, para não prejudicar e eficiência e a dinâmica que possuía até então, solicitou junto a Setor competente da Unifap, abertura de Processo para Contratação da Fundação por meio do Memo. nº. 71/2016-DEAD. Quanto a seleção da equipe de bolsistas ratificamos a informação encaminhada a essa Equipe de Auditoria, que a seleção foi com base em análise curricular, uma vez que tínhamos uma base de registros das competências de diversos servidores que detinham a expertise necessária para o momento. No entanto, reconhecendo que os procedimentos podem ser melhorados, essa gestão UAB, se coloca com a responsabilidade de fazê-lo a partir de então, para evitar quaisquer riscos de erros. Abaixo descrevemos resumidamente cabe neste momento descrever as funções resumidas de cada bolsista:

Bolsista	Função (Plano)	Função exercida	Atividades desenvolvidas
CPF ***.216.242.**	AP – II	Diagramador/ <i>webdesigner</i>	Capacitação de Cursos em EAD, Web designer, Diagramador.
SIAPE - 2119012	AP – I	Apoio Administrativo	Atendimento virtual e presencial aos alunos do curso de Especialização em mídias na Educação, constituído por 100 alunos.
SIAPE - 1126053	AP – I	Apoio Administrativo	Atendimento aos alunos dos cursos da EaD, no sistema SIGAA.
CPF ***.426.042.**	AP – II	Diagramador/ <i>webdesigner</i>	Capacitação de Cursos em EAD, Web designer, Diagramador.
SIAPE - 2011607	AP – I	Técnico para suporte de redes	Técnico para suporte de rede: manutenção do MOODLE
SIAPE - 2280613	AP – II	Relações Públicas	Mestre de cerimônia nas aulas inaugurais, publicações no site do DEaD e nas redes sociais.
CPF ***.701.392.**	AP – II	Diagramador/ <i>webdesigner</i>	Capacitação de Cursos em EAD, Web designer, Diagramador.
SIAPE - 2042116	AP – I	Apoio Administrativo	Atendimento virtual e presencial aos alunos do curso de Especialização em mídias na Educação, constituído por 100 alunos.
SIAPE - 2117669	AP – I	Apoio Administrativo	Atendimento online aos alunos dos cursos dos Cursos Livres desenvolvidos pelo DEaD
SIAPE - 1751831	AP – I	Técnico para suporte de redes	Técnico para suporte de rede: manutenção do MOODLE
SIAPE - 1025004	AP – I	Técnico para suporte de redes	Técnico para suporte de rede: manutenção do MOODLE
SIAPE - 1863991	AP – I	Revisor linguístico	Suporte pedagogo- Análise e Revisão de materiais produzidos na Educação a Distância
SIAPE - 1589851	AP – I	Revisor linguístico	Suporte pedagogo- Análise e Revisão de materiais produzidos na Educação a Distância
SIAPE - 2281354	AP – I	Revisor	Suporte pedagogo- Análise e Projeto Político Pedagógico dos Cursos.

Para finalizarmos a manifestação deste item, reafirmamos que as atividades foram executadas e os dados apresentados da aplicação dos recursos são reais. No entanto, reconhecemos que as correções necessárias serão realizadas para melhoria da gestão UAB dentro da IES.”

Análise da Audint:

Nas justificativas apresentadas, confirmou-se que o núcleo ainda não existe formalmente, entretanto, devido as demandas, foi decidido contratar a fundação, a fim de suprir a carência de pessoal de apoio ao funcionamento dos cursos sob a justificativa da necessidade de contratação de bolsistas para estruturação pedagógica e administrativa, que segundo o diretor, só foi possível com a referida contratação. E que foi fundamental para que todo o trabalho na EaD, até os dias atuais, fosse realizado, ressaltando a evolução na Graduação quanto na Pós-graduação. Embora o diretor tenha argumentado que a equipe possibilitou a consolidação da EaD na Unifap, no universo de bolsistas não é significativa a ponto receber os créditos pela consolidação da EaD na Unifap.

Quanto a nomenclatura de Apoio Pedagógico I e II houve o reconhecimento do equívoco por não expressar as atividades que de fato foram realizadas pelos bolsistas e o relatório parcial enviado à CAPES em 2016 não informa sobre contratação de bolsistas. A Audint entende a importância de equipe com as funções assinaladas, porém, não descarta a opinião de que a contratação da fundação

deveria estar sustentada em documento que autorizasse a Unifap/Ead a contratar, por pessoa jurídica, bolsistas para compor equipe multidisciplinar nas reais funções.

Com relação à seleção, entende que a publicidade é imprescindível para transparência do processo. Sobre esta questão, o diretor do DEaD *“reconhece que os procedimentos podem ser melhorados, a gestão UAB, se coloca com a responsabilidade de fazê-lo a partir de então, para evitar quaisquer riscos de erros”*. Há que se destacar que, na justificativa do diretor consta, também, a contratação de apoios administrativos dedicados a um único curso (Especialização em Mídias na Educação), descaracterizando a função de componente de equipe multidisciplinar, além de bolsista cerimonialista. De fato os relatórios comprovam que o serviço foi prestado. Mas não haveria necessidade de contratação de cerimonialista, quando a universidade tem uma assessoria de comunicação e o curso de secretariado executivo que pode atender a instituição nesse sentido.

No tocante ao critério de definição do valor da bolsa, entende-se que não haveria necessidade de consulta ao mercado devido a complexidade, como asseverado pelo diretor, uma vez que, dentre as funções, apenas a de diagramador e web design denotam complexidade. Como se trata de bolsa, há legislação que já prevê valores e considerando que a gestora da UAB é uma entidade (CAPES), vinculada ao MEC, já estabelece por meio de seus normativos, valores e critérios que deverão ser atendido no momento da contratação.

Pelas justificativas apresentadas e as devidas comprovações acerca do trabalho dos bolsistas pagos pela fundação, a Audint entende que a contratação não foi maliciosa, porém, a justificativa contida no processo e que naquela ocasião sinalizada para a possibilidade a conversão da coordenação da EaD em núcleo, que ainda resta pendente. E considerando que, com o encerramento do contrato com a fundação, essa mão-de-obra não terá continuidade.

Recomendação:

- a) O DEaD não deverá contratar fundações de apoio para pagamento de bolsistas nos moldes não previstos em normativos que tratam dessa matéria ou de instrumento equivalente;
- b) A Proad não deverá contratar fundações de apoio sem o fato gerador constituído formalmente.

Prazo: Imediato.

6.5 Constatação: Ausência de publicidade em processos de seleção de bolsas e impedimento de ampla concorrência.

Quanto à seleção dos bolsistas, segundo o Diretor do DEaD *“A seleção e contratação da equipe multidisciplinar do Contrato nº 20/2016 entre UNIFAP e AJURI, foi realizada por meio de Análise Curricular para os Servidores da IFES; e para os discentes por Chamada Interna na página eletrônica deste Departamento, vinculado ao sítio da Unifap”* (memo 186/2017-DEAD).

O artigo 10, §2º da Resolução 27/2010 CONSU/UNIFAP dispõe que: “os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro em processo específico e de ampla publicidade pela UNIFAP”.

Contudo, não foi possível encontrar na *home page* do departamento, as informações acima, bem como os editais de seleção de bolsas que correspondem a relação de nomes que compõem a equipe multidisciplinar anexa ao Plano de trabalho (sem numeração de página no processo). Há chamadas internas e externas para tutores somente dos cursos de Licenciatura em matemática e Educação Física em setembro de 2016. As demais chamadas internas e externas para tutores dos cursos de Bacharelado em Administração Pública, Especialização em Ensino de Filosofia no Ensino Médio, Especialização em Mídias na Educação, Especialização em Ensino de Matemática no Ensino Médio são referentes aos anos de 2014. Outrossim, a relação dos classificados para tutores dos cursos de Licenciatura em matemática e Educação Física da chamada interna e externa de 2016 não corresponde a nenhum dos nomes da equipe multidisciplinar anexa ao Plano de Trabalho.

Manifestação final da unidade auditada:

“A análise curricular foi realizada de acordo com o banco de dados de currículos mantidos no DEaD e utilizou critérios como: participação de cursos realizados no DEaD, conhecimento e experiência na área do candidato. Foi dada publicidade das pessoas que compõe a equipe multidisciplinar na homepage do DEaD. Além disso, cabe ressaltar que artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX que traz a previsão específica sobre contratação por tempo determinado, logo, não vislumbra nenhuma irregularidade quanto essa contratação de pessoal, bem como o pagamento dos bolsistas, além do que, conforme enfatizado, a situação identificada não gerou prejuízo ao erário, pois as atividades foram executadas pelos bolsistas. No entanto, ressaltamos que nas próximas seleções, para melhoria da gestão da UAB dentro da IFES, será melhor observado este item.”

Análise da Audint:

O diretor do DEaD não comprovou a publicidade da seleção dos bolsistas integrante da equipe multidisciplinar em questão, portanto, mantém-se a constatação.

Recomendação: A DEaD proceda a ampla divulgação nos processos seletivos, conforme legislação acima referida.

Prazo: Imediato.

6.6 Constatação: Confusão de papéis no exercício das atividades do DEaD/UAB.

No quadro 8 verifica-se que no período de jan a mai/2017 foram contratados 14 bolsistas para compor a equipe multidisciplinar, mantendo-se no mínimo 8 (oito) até o final do contrato.

Quadro 8 - Relação de bolsistas efetivamente pagos pela AJURI

Função	CPF/SIAPE	Vínculo	Valor												
			2016	2017											
			Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	
AP I	1025004	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00
AP I	2011607	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00
AP I	1863991	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00
AP I	1751831	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00
AP I	2281354	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	-	-
AP I	1589851	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	-	-
AP II	2280613	Servidor	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00
AP I	2119012	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	-	790,00	-	-	-	-
AP II	***.459.802.**	Aluno	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00
AP II	***.701.392.**	Aluno	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00
AP II	***.426.042.**	Aluno	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00
AP I	1126053	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	-	-	-	-	-	-	-
AP I	2042116	Servidor	-	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	-	-	-	-	-
AP I	2117669	Servidor	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Coordenação UAB (Memo 8/2018-DEAD)

Para a servidora SIAPE - 2280613 estava previsto o pagamento de bolsa (Quadro 6) no valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) e que foi alterado (Quadro 7) para R\$ 1100,00 (Um mil e cem reais). No quadro 8 também observou-se que houve acréscimo de três bolsistas na função de Apoio Pedagógico I (SIAPE – 1126053, SIAPE - 2042116 e SIAPE - 2117669, com bolsa no valor de 790,00 (Setecentos e noventa reais).

No quadro 7, detectou-se, ainda, que o servidor SIAPE 2177388, previsto para recebimento de bolsa no cronograma de desembolso, foi pago pelo SGB/CAPES e não pela Fundação AJURI. Segundo o diretor do DEaD/UAB, esse bolsista exerce a função de Coordenador de Tutoria (memo 9/2018-DEAD), o que, inclusive, no período de jan a ago/2017 se confirmou nos relatórios do SGB. Porém, por meio do memo 220/2017-DEAD, foi informado que esse servidor atuava na Secretaria do DEaD/UAB, realizando atividades como: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos, além de atendimento ao público. Estas atividades, segundo o diretor do DEaD/UAB, correspondem à função de Gestor Técnico Administrativo na Portaria da CAPES.

Ainda em relação ao mesmo servidor, verificou-se que nos meses de set a nov/2017 a sua função de acordo com o SGB mudou para Professor-formador I. E que em exercícios anteriores exerceu as seguintes funções: de jan a jul/2014 recebeu bolsa como Professor-pesquisador II; de ago/2014 a abr/2016 recebeu com Professor-pesquisador I; de maio a setembro/2016 e novembro/2016 como função de tutor. Ficou outubro e dezembro/2016 sem bolsa e de jan a ago/2017 recebeu como coordenador de tutoria I e de set a nov/2017 como Professor-formador I. Dessa forma, entende-se que

há confusão de papéis no exercício de suas atividades. Sobre o recebimento de bolsa em nov/2016 o diretor respondeu que a bolsa recebida em nov/2016 é referente a out/2016 (memo 24/2018).

No memo 24/2018 no que tange à experiência em docência do servidor SIAPE 2177388, de modo que justifique o pagamento de bolsa como professor-pesquisador I e II, Coordenador de tutoria e Professor-formador I, o diretor DEaD/UAB respondeu que em razão do servidor ter atuado na Secretaria, como dito anteriormente, o bolsista não precisa comprovar experiência em docência. O Guia/UAB/CAPES que contém orientações básicas sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil, não exclui a exigência de comprovação dos requisitos para a seleção, dispostos na Portaria 8/2010-FNDE e Resolução 183/2016-CAPES.

Estando como integrante de Equipe Multidisciplinar, seria adequada a bolsa de tutor até dez/2016 em razão de sua experiência docente ter sido na Educação Básica, como também, no período de jan a nov/2017 o referido bolsista faria jus a bolsa de coordenador de tutoria II por apresentar experiência em magistério (Portaria 183/2016-CAPES). Nos meses em que houve o pagamento de bolsa como Professor-pesquisador e Coordenador de tutoria I em relação à função de tutor e de Coordenação de toturia II, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 15.780,00 (Quinze mil, setecentos e oitenta reais), devendo ser restituído ao erário.

Manifestação final da unidade auditada:

“No tocante a alteração do cronograma: retirada de 1 (um) bolsista do Apoio Pedagógico I, acréscimo de 3 (três) bolsistas para Apoio Pedagógico I e alteração da função de uma bolsista de Apoio Pedagógico I para Apoio Pedagógico II, temos a relatar que:

Alteração	Justificativa
Retirada do bolsista/servidor SIAPE - 2177388, da função de Apoio Pedagógico I (AP - I).	Após a criação do cronograma e assinatura do Contrato, foi detectado que o servidor já exercia outra função dentro do Departamento, tendo sido retirado do cronograma devido a isso.
Remanejamento da bolsista/servidora SIAPE - 2280613, da função de Apoio Pedagógico I para Apoio Pedagógico II.	Tendo em vista que as atividades que estavam previstas para que a bolsista desenvolvesse eram muito mais complexas e em maior quantidade, optou-se pelo remanejamento da mesma de AP- I para AP – II.
Acréscimo do bolsista/servidor SIAPE - 1126053 para função de Apoio Pedagógico I (AP I).	Com o aumento das demandas do DEaD e contingenciamento de recursos e a necessidade de pessoas que tivessem o conhecimento de <i>webdesigner</i> , optou-se pelo acréscimo do bolsista.
Acréscimo do bolsista/servidor SIAPE -2042116 para função de Apoio Pedagógico I (AP I)	O bolsista realizou atendimento no Curso de Mídias na Educação no MOODLE e Presencialmente, tendo sido necessário o seu acréscimo devido as necessidades do curso na época.
Acréscimo da bolsista/servidora SIAPE - 2117669 para função de Apoio Pedagógico I (AP I).	A bolsista foi necessária para apoiar a equipe para Atendimento online aos alunos dos cursos dos Cursos Livres desenvolvidos pelo DEaD.

Quanto ao servidor de matrícula Siape 2177388, informamos que a aparente “confusão de papéis”, se dá porque o servidor atuou em atividades distintas, mas em anos diferentes

também. Quando vincula-se um bolsista para atuar na Equipe Multidisciplinar no SGB, isso só pode ser realizado na modalidade “Professor-Pesquisador” (antes de 2016) e “Professor- Formador” (depois de 2016), ou seja, o sistema não permite vincular na função que de fato atuará no Departamento, somente nas funções mencionadas e existente no sistema . Diante da necessidade, já esplanada anteriormente, quando da impossibilidade de vinculação de toda equipe multidisciplinar, principalmente devido aos cortes das bolsas, muitas funções foram cadastradas diferentes no sistema das atividades de fato executadas. Essa é uma realidade nacional, não uma situação isolada na Unifap, enquanto coordenadores da UAB, todos sofremos pois somos pressionados a desenvolver as atividades, a fazer com que o programa alcance o seu objetivo final, no entanto, a legislação e normativos existentes não são condizentes com a real necessidade. A cota de bolsas é insuficiente, a legislação e os sistemas informatizados, ao invés de ser algo que dê amparo para que as atividades aconteçam, acaba sendo algo que cria “entraves” para que o Programa funcione com qualidade, pois não está de acordo com a real necessidade do funcionamento do Programa UAB. A execução do trabalho de toda Equipe EaD aconteceu, há resultados. E, principalmente, em nenhum momento houve má-fé e/ou dado ao erário. Além do que a UAB é recente, não só nosso Estado, mas em todo o Brasil, pois foi criada em 2005 e as legislações, ainda muito insuficientes, também são recentes. A comprovação das atividades do servidor em questão está anexa neste Relatório e experiência docente (ANEXO XIV). Quanto aos pré-requisitos exigidos pela Lei, nem todos estão atendidos, pois conforme explicado anteriormente, tanto o servidor em questão, quanto outros bolsistas foram contratados para exercer funções diferentes das que foram cadastradas no Sistema. Para finalizarmos, ressaltamos que o DEaD nunca havia sido auditado, mas que todas as correções necessárias serão observadas nas próximas atividades a serem realizadas pelo DEaD.”

Análise da Audint

A justificativa do diretor do DEaD não é coerente, pois alguns papéis não são complexos como dito: a bolsista SIAPE - 2280613, realizou a atividade de “Mestre de cerimônia nas aulas inaugurais, publicações no site do DEaD e nas redes sociais.” Não caracterizando atividade complexa; o servidor SIAPE - 1126053 não exerceu atividade de webdesign como justificado e sim de “Atendimento aos alunos dos cursos da EaD, no sistema SIGAA” como havia sido informado; o servidor SIAPE - 2042116 como já apontado pela Audint e confirmado pelo diretor em sua manifestação final realizou atividade dedicada a um único curso (Especialização em Mídias na Educação), não caracterizando integrante de equipe multidisciplinar.

Quanto à multiplicidade de funções exercidas pelo servidor SIAPE - 2177388, o diretor confirmou os diferentes papéis apontados pela Audint. O servidor desempenhou várias funções para as quais a seleção foi por análise curricular e a comprovação da experiência em docência apresentada foi na Educação Básica o que o habilitaria à função de tutor. Também foram apresentadas experiências em docência no curso Pré-Vestibular da Unifap, o que não vale como experiência em docência no ensino superior. Portanto, o bolsista não preenche os requisitos pela legislação para atuação como professor e nem coordenador de tutoria I. Esta Audint esclarece não está afirmando que não houve má-fé, mas sim, que houve pouco cuidado com os recursos públicos relacionados à designação de bolsas.

Recomendação: O DEaD deverá selecionar todos os bolsistas, por ato público, atendendo ao que dispõem os normativos quanto à exigência dos requisitos necessário ao exercício da função.

Prazo: Imediato.

7. PAGAMENTO DE BOLSAS PELO SGB/CAPES

Inicialmente a Audint requisitou ao diretor do DEaD/UAB a relação de bolsistas, por função, relativa aos exercícios de 2014 a 2017, além da relação de pessoal que compõe a equipe multidisciplinar, descrevendo as atividades de competência de cada função e respectivas formas de remuneração (memo 169/2017-Audint), o que foi atendido. Nesse momento, não foram solicitados os relatórios extraídos do SGB.

No decorrer dos exames nesses dados, verificou-se que o processo seletivo ocorreu pelos seguintes meios: editais, chamadas internas e/ou externas e análise curricular pela coordenação. Neste último caso, constatou-se que não houve publicidade do processo seletivo, o que implica em ausência de transparência, além de não oportunizar ampla concorrência. Considerando este fato, optou-se por examinar, somente, bolsistas selecionados por análise curricular para integrar a equipe multidisciplinar ou exercer a função de tutor, em razão de grande parte serem colaboradores externos, os quais somaram 130 bolsistas. Em função do elevado número e da complexidade dos exames, extraiu-se uma amostra de 20% para auditoria, totalizando 26 bolsistas (Quadro 9).

Quadro 9 - Bolsistas selecionados para análise

Bolsista	Vínculo com a Unifap	Exercícios			
		2014	2015	2016	2017
SIAPE - 752058	Servidor	-	set a nov – SGB/CAPE	jan a mar; set – SGB/CAPE	jan, fev, abr, mai e jun – SGB/CAPE
CPF ***.459.802-**	Colaborador	todos os meses – SGB/CAPE	todos os meses – SGB/CAPE	jan a mar e de maio a agosto – SGB/CAPE	-
CPF ***.701.392-**	Colaborador	abr a jun – SGB/CAPE	fev a set; out a dez - SGB/CAPE	jan a abr e de maio a agosto – SGB/CAPE	maio – SGB/CAPE
CPF ***.457.232-**	Colaborador	todos os meses – SGB/CAPE	todos os meses – SGB/CAPE	Jan a abr – SGB/CAPE	-
SIAPE - 2119012	Servidor	-	-	Set, nov e dez – SGB/CAPE	Jun, set, out e nov - SGB/CAPE
CPF ***.426.042-**	Colaborador	mar a dez - SGB/CAPE	todos os meses – SGB/CAPE	jan a ago - SGB/CAPE	maio - SGB/CAPE
CPF ***.543.162-**	Colaborador	todos os meses – SGB/CAPE	todos os meses – SGB/CAPE	jan a fev - SGB/CAPE	-
CPF ***.985.447-**	Colaborador	jan a set; nov e dez – SGB/CAPE	jan a mai – SGB/CAPE	-	-
SIAPE - 2117669	Servidor	-	abr a nov – SGB/CAPE	mar, set e dez - SGB/CAPE	
SIPE - 2280613	Servidor	out a dez - SGB/CAPE	todos os meses – SGB/CAPE	jan a mar - SGB/CAPE	fev , jul e ago – SGB/CAPE
CPF ***.988.492-**	Colaborador	-	jun a dez – SGB/CAPE	Jan a mar – SGB/CAPE	-
CPF ***.181.422-**	Colaborador	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	jan a ago - SGB/CAPE
CPF ***.034.982-**	Colaborador	dez – SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	jan a nov - SGB/CAPE
CPF: ***.131.692-**	Colaborador	fev a dez – SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	Jan, mar a mai e de jul a dez – SGB/CAPE	jan a mar – SGB/CAPE
CPF: ***.496.852-**	Colaborador	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	Jan a set; dez – SGB/CAPE	jan a nov - SGB/CAPE
CPF: ***.023.782-**	Colaborador	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	jan a set e nov - SGB/CAPE
SIAPE - 1126053	Servidor	-	mai a jul – SGB/CAPE	-	-
SIAPE - 2042116	Servidor	-	-	set a dez – SGB/CAPE	set a nov – SGB/CAPE
CPF ***.970.692-**	Colaborador	-	-	Dez – SGB/CAPE	jan a nov – SGB/CAPE
SIAPE - 1863991	Servidor	-	-	mar; mai a jun e de ago e set – SGB/CAPE	abr a jul - SGB/CAPE
SIAPE - 2696420	Servidor	todos os meses - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	fev e mar – SGB/CAPE	-
SIAPE - 1751831	Servidor	fev a dez - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	Jan a jun e de ago a nov- SGB/CAPE	-
SIAPE - 2011607	Servidor	-	mar a dez - SGB/CAPE	Jan a mai; jul; set; dez – SGB/CAPE	-
SIAPE - 1025004	Servidor	mar a dez - SGB/CAPE	todos os meses - SGB/CAPE	jan a abr; jun a set; dez – SGB/CAPE	-
CPF ***.973.712-**	Colaborador	-	fev a dez – SGB/CAPE	jan a abr; jun a ago; dez – SGB/CAPE	jan a nov – SGB/CAPE
CPF ***.289.462-**	Colaborador	-	jul a dez – SGB/CAPE	jan a abr; jun a set; nov a dez – SGB/CAPE	jan a jun; ago a nov – SGB/CAPE

Após selecionar esses casos para auditoria, realizou-se a comparação com os relatórios extraídos do SGB/CAPE, a fim de verificar os valores pagos a título de bolsa e respectivas funções. Saliente-se que os recursos destinados a esses pagamentos não transitaram pela Unifap. Foram pagos diretamente pela CAPES aos bolsistas com depósito em conta corrente após a inserção das informações, pelo diretor do DEaD/UAB, relativas à execução das atividades por cada bolsista e homologação dos pagamentos correspondentes.

O valor total das bolsas pagas pelo SGB, no período de 2014 a nov/2017, aos bolsistas citados no quadro acima corresponde ao montante de R\$ 640.756,84 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Analisando os casos emergiram algumas constatações que seguem relatadas:

7.1 Constatação: Seleção de bolsistas sem a devida publicidade.

Todos os casos foram selecionados por análise curricular pela coordenação da UAB, sem publicidade, não atentando para o Art 7º da Portaria 183/2016 - CAPES, de 21/10/2016 que estabelece: "*O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos*". Dessa forma, seleção de bolsistas nesse formato não atende o que determina a referida portaria.

Manifestação da unidade auditada:

"Quanto as legislações. Ratificamos que esta legislação é recente e que a seleção por análise curricular foi com base no banco de dados de currículos no DEaD para servidores técnicos da IES e para alunos. Quanto aos servidores docentes, estes foram selecionados pelos seus colegiados. Ressaltamos mais uma vez, que as atividades foram executadas e que em nenhum momento houve dano ao erário e/ou má-fé, mas que a Coordenação UAB decidirá pela melhor forma de dar publicidade aos atos de seleção de bolsistas, juntamente com os setores da IES, pois para uma melhor estrutura do DEaD e uma melhor qualidade dos serviços prestados o DEaD, demanda de mais servidores a serem servidores lotados no Departamento, para que todas as atividades sejam desempenhadas com êxito, atendendo a Portaria 183/2016 – CAPES."

Análise da Audint:

Cabe ressaltar que os bolsistas selecionados para auditoria foram somente aqueles informados pelo diretor do DEaD como integrantes de equipe multidisciplinar e tutor como expressado no critério de seleção da mostra (item 7). O fato dessa portaria ser de 2016 não isenta a obediência ao princípio da publicidade em atos públicos.

Recomendação: O DEAD deverá atender o princípio da publicidade nos processos de seleção de bolsistas em observância ao disposto na Portaria 183/2016 - CAPES e no Art 3º da Lei 12.527/2011.

Prazo: Próximos editais.

7.2 Constatação: Pagamento de bolsa a servidor com afastamento integral para qualificação.

A servidora (SIAPE - 1752058) atuou em Set/2016 como Professor Pesquisador I, sendo que a mesma estava afastada integralmente da Unifap para Pós-Graduação desde março/2016 (Portaria nº 1112/2016, a contar de 02/03/2016). Ressalte-se que no período de abr a dez/2016, a servidora recebeu bolsa somente no mês de setembro. Recebeu, também, no período de jan a jun/2017, com exceção de março.

Sobre essa constatação o diretor do DEaD/UAB respondeu (memo 24/2018-DEAD):

"A servidora atuou na função de TUTOR A DISTÂNCIA no Curso de Administração Pública. As bolsas começaram a ser pagas em Janeiro/2017, porém em 2017 sofremos com os cortes orçamentários e algumas bolsas atrasadas foram pagas em outros meses, por isso que a bolsista não recebeu em março/2017. Por conseguinte a Portaria Conjunta nº. 2/2014 CAPES/CNPQ, determina a possibilidade de servidor afastado para Qualificação perceber bolsa, que é o caso da servidora em questão."

A argumentação do diretor não atende aos questionamentos de pagamento de bolsas nos períodos constatados pela auditoria, considerando que a bolsista recebeu bolsa no mês de set/2016 e em 2017 houve uma sequência de recebimentos não caracterizando contingenciamento de recursos no período relatado. Em relação à justificativa quanto à legalidade da vinculação da bolsista à UAB nos meses pós-liberação para qualificação, amparada pela Portaria Conjunta nº 2/2014 - CAPES/CNPq, cabe destacar que esse normativo trata sobre a situação de alunos matriculados em Pós-Graduação com bolsa CAPES, desde que autorizado pela Coordenação do curso ou programa de pós-graduação com a anuência de seu orientador ou ser Integrante de Projeto viabilizado pelo CNPq. Não foi comprovado à Audint que o caso em comento se enquadra nessa condição, portanto a justificativa não pode ser considerada viável para sanar o fato constatado.

Ainda sobre a mesma servidora é importante esclarecer que atuou como Tutora nos meses de set, out, nov/2015 e jan/2016; em fev e mar/2016 como Professor Pesquisador I; e, set/2016 como Coordenadora de Tutoria, sendo que a mesma estava afastada integralmente da Unifap para Pós-Graduação desde março/2016 (Portaria nº 1112/2016, a contar de 02/03/2016). Para as duas últimas funções, a Resolução nº 8/2010-FNDE que dispõe sobre bolsa UAB, exige que o bolsista deva comprovar experiência de 3 (três) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Sobre essa constatação o DEAD respondeu (memo 24/2018-DEAD, de 26/01/2018):

"Como já explicado sobre modalidade de vinculação de Professor Pesquisador na Equipe Multidisciplinar, a bolsista atuou na Equipe Multidisciplinar na função Suporte Técnico – Termos de referências e Cotações para licitações, sendo dispensável a experiência em docência nessa atuação. Porém, encaminhamos anexo atuações da servidora em docência para a atuação como Coordenadora de Tutoria (ANEXO II)."

Como já explanado o item 6.3, do Guia/UAB admite bolsista para estrutura do polo nas funções de coordenador de polo e tutor, que não foi o caso da servidora, considerando que a mesma foi contemplada com bolsa na função de Professor-pesquisador I em fev e mar/2016 e coordenador de Tutoria no mês de set/2016. A experiência no Magistério Superior foi comprovada com a declaração enviada pelo diretor. Porém, o mesmo informa que a bolsista desenvolveu atividades diversas daquelas inerentes às funções em questão (memo 24/2018-DEAD), estando, portanto, o pagamento em desacordo com as atividades realizadas.

Manifestação final da unidade auditada:

“[...] Quanto a realização de atividades da bolsista com afastamento integral, as atividades realizadas pela mesma a partir do seu afastamento foram a distância, com exceção do mês 02/2016 a 04/2016, a qual a servidora começou a realizar suas atividades presencialmente e as concluiu enviando-as via internet para coordenação do DEaD. No tocante a legislação que a ampare, o entendimento até então é de que não havia óbice de a servidora atuar como bolsista, visto que estava matriculada em curso de pós-graduação. Durante o processo de auditoria realizado por essa equipe, o DEaD, encaminhou tal questionamento a Progep, que também teve a interpretação equivocada da Portaria Conjunta nº 2/2014 - CAPES/CNPQ (ANEXO XV). Ressaltamos ainda, que a bolsista realizou suas atividades e apresentou a autorização da coordenação do seu curso e anuência do seu orientador (ANEXO XVI).”

Análise da Audint:

Embora a Audint considere a constatação sanada, esclarece que o diretor teve oportunidade anterior a sua manifestação final de apresentar a comprovação de autorização da bolsista para atuar na UAB como tutor. No entanto, em 23/01/2018, houve resposta da Progep em relação à consulta realizada por ele sobre a legalidade prevista na Portaria Conjunta nº 2/2014 - CAPES/CNPq. O parecer da Progep coincidiu com o apontado pela Audint. Esclarecemos ainda que, não houve leitura equivocada acerca da legalidade sobre o fato descrito, o que houve foi ausência de comprovação tempestiva, pelo diretor do DEaD, sobre a autorização do programa de Pós-graduação com anuência de sua orientadora, ao qual a bolsista encontra-se vinculada como aluna. Somente após o prazo para manifestação final, posterior a consulta à Progep, o diretor enviou, à Audint, a referida autorização com data de 30/03/2016.

7.3 Constatação: Bolsistas colaboradores com vínculo na UAB por longo período.

No quadro 8 é possível observar que a maioria dos bolsistas colaboradores está vinculada à EaD/UAB por período superior a dois exercícios. Há casos de permanência por todos os meses. O agravante poderá se traduzir em possibilidade de passivo trabalhista para a Unifap, apesar de

assinarem termos de compromisso e de o pagamento ter ocorrido a título de bolsa, ainda que, em alguns casos, haja intervalos, a habitualidade está caracterizada. Foi requerido ao diretor da UAB informar qual legislação respalda o longo período de permanência dos bolsistas na UAB, o mesmo respondeu que (memo 24/2018-DEAD):

"Considerando que não há uma legislação específica que rege sobre permanência na condição de bolsista por parte da UAB/DED/CAPES, a coordenação da UAB/DEAD/UNIFAP, no uso de sua autonomia considerou salutar a permanência dos bolsistas, em especial no que diz respeito a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, pois desempenharam um papel relevante no sentido do crescimento da EAD não só na IFES, mas no Estado do Amapá. Vale ressaltar que a EAD já formou alunos no interior do Estado e possui cursos com conceitos excelentes pelo MEC (Matemática – Conceito 4, Administração Pública – Conceito 4 e Educação Física – Conceito 3), além da credibilidade que a EAD conquistou perante a sociedade, haja vista alguns exemplos: Processo seletivo de Bacharel em Administração com 1.250 candidatos inscritos para 50 vagas, o Processo Seletivo 2017 com quase 10.000 inscritos para 5 cursos de graduação. No entanto, essas conquistas somente foram possíveis por meio da equipe de trabalho. Vale destacar também, a importância da formação com qualidade na operacionalização na diagramação dos materiais, além da gestão do ambiente MOODLE, criação de logotipos, gestão do site da EAD, tutoria online, edição de vídeos aulas, capacitação de professores e tutores, manutenção do site DEAD, gerenciamento de cursos e usuários no MOODLE e considerando a escassez de profissionais da área, tornou-se inviável a desvinculação destes, os quais permaneceram desempenhando suas atividades com a devida qualidade exigida, em prol da melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem ofertada pelo Departamento. Diante da relevância da atividade e do bom desempenho dos bolsistas, foi considerado que não haveria problemas na permanência dos bolsistas no programa da UAB/DEAD/UNIFAP."

A despeito da justificativa apresentada cabe evidenciar as seguintes situações:

- O bolsista CPF ***.459.802-** recebeu em todos os meses de 2014, de jan a jun e de set a dez/2015 e de jan a mar como Professor -pesquisador I e de mai a ago/2016 como Tutor; inclusive de dez/2016 a nov/2017 atuou como Apoio Pedagógico I pago pela Fundação AJURI.
- CPF ***.701.392-** recebeu como bolsista de abril a jun/2014 e de fev a set/2015 como Tutora; de out a dez/2015 e de jan a bril/2016 como Professor-pesquisador I; de mai a ago como Tutora novamente; e de dez/2016 a nov/2017, como Apoio Pedagógico II pela Fundação AJURI, porém no mês de maio/2017 também recebeu bolsa pelo SGB/CAPES como Tutora.
- CPF ***.426.042-**: esse bolsista recebeu no período de mar a dez/2014, de jan a dez/2015 e de jan a mar/2016 como Professor-pesquisador II; no mês de abril/2016 como Professor-pesquisador I; e, no período de maio a ago/2016 como Tutor e dez/2016 a nov/2017 como Apoio Pedagógico II, sendo que em maio/2017 também recebeu bolsa pelo SGB na função de Tutor.

Por meio do memo 220/2017-DEAD, foi informado que esses colaboradores atuavam na UAB como Suporte técnico, elaborando material didático para plataforma MOODLE, diagramação de livros, capacitação de docentes e discentes para acesso à plataforma MOODLE, edição e formatação de *layout* e que a função correspondente na Portaria da CAPES seria Gestor de Ambiente Virtual de Aprendizagem. Essas atividades não estão aderentes ao que prevê os normativos acerca da função de

Professor-pesquisador, sobretudo no que envolve a experiência em docência, para a qual, requisitou-se as devidas comprovações.

Para o bolsista CPF ***.459.802-**, enfatiza-se apenas o tempo de permanência. Com relação à bolsista CPF ***.701.392-**, por meio do memo 220/2017-DEAD, o diretor informou que ela atuava na Secretaria da DEAd/UAB/CAPES/UNIFAP, executando recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos, além realizar atendimento ao Público (secretaria e telefone) e que a função correspondente na portaria da CAPES é " Gestor técnico-administrativo.

Ao comparar as informações constantes nos memorandos 220/2017-DEAD e 24/2018-DEAD, observou-se que há informações distintas para o mesmo fato. Além disso, essas atividades não correspondem ao que prevê os normativos acerca da função de Professor-pesquisador I, sobretudo no que envolve a experiência em docência, para isso, o diretor informou que as funções exercidas pela mesma dispensava a comprovação dessa experiência.

Estando como integrante de Equipe Multidisciplinar, seria adequada a bolsa de Tutor, a qual foi paga na maioria dos períodos de exercício na UAB, à bolsista. Porém, houve meses em que recebeu como Professor-pesquisador I. Nesses casos em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), cabendo devolução ao erário.

Perguntado ao diretor o porquê da manutenção dessa bolsista no período de Dez/2016 a Nov/2017 como Apoio Pedagógico II pela Fundação AJURI, que por similaridade serve para os períodos anteriores, o mesmo respondeu que:

"Sua permanência se deu pelo fato de a Bolsista ser aluna da IFES e ter experiência em EAD que auxiliaram no crescimento e fortalecimento dessa modalidade na IFES e no Estado do Amapá, ressaltamos ainda que no Estado do Amapá são poucos os profissionais que trabalham com Ambiente Virtual Moodle e Web designer ao mesmo tempo."

Ainda que a bolsista tenha desempenhado papel importante na UAB, não há comprovação desta afirmação. A mesma exerceu atividades que segundo o Guia/CAPES poderiam ser remuneradas na função de tutor. Ressalte-se que as contratações pela fundação, como já anunciado, não seriam necessárias.

Sobre o bolsista CPF ***.426.042-**, o diretor alegou que o bolsista também não precisou comprovar atuação como docente por ter integrado a equipe multidisciplinar. Ratifica-se que no Guia-CAPES não há menção de que os bolsistas integrantes de equipe multidisciplinar não devam ter os requisitos exigidos pela Resolução 8/2010-FNDE ou portaria183/2016.

Estando na condição de integrante de Equipe Multidisciplinar, seria adequada a bolsa de tutor, a qual foi paga em parte dos meses do exercício de 2016 e no mês de maio de 2017. Porém, houve meses recebidos como Professor-pesquisador I e II. Nesse caso em relação à função de tutor, o valor

pago a maior, através do SGB/CAPES foi de R\$ 9.675,00 (Nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), cabendo devolução ao erário.

Tratando, ainda, sobre a função de tutor, o bolsista comprovou a exigência nos normativos citados, porém, na Educação Básica, o que o habilita a atuar na UAB na referida função. Apesar do Guia UAB - CAPES admitir pagamento de tutores para integrantes de equipe de trabalho do polo, não há indicativos de que os requisitos exigidos nos normativos devam ser dispensados.

Sobre a bolsista colaboradora CPF ***.970.692-** foi requerido ao coordenador da UAB a comprovação em docência, pois recebeu como Coordenadora de tutoria em dez/2016 e Professor formador I em 2017. Perguntado ao diretor acerca do assunto, o mesmo informou que a bolsista executava, na realidade, atividades na "Secretaria do DEaD/UAB/CAPES/UNIFAP – recebimento, registro, distribuição, tramitação, expedição de documentos e atendimento ao Público (secretaria e telefone). Sendo assim, é dispensável sua experiência em docência para essa função. Porém, segue (ANEXO IX) com experiências docentes da bolsista para a atuação como Coordenadora de Tutoria."

O comprovante enviado confirma que houve atuação na Educação Básica por 4 anos e 6 meses, atendendo o disposto na Portaria 183/2016 para a função de tutor e como a bolsista realizava suas atividades na secretaria da UAB, caberia essa função e não de professor. Portanto, foi pago a maior o valor de R\$ 6.420,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte reais), cabendo devolução ao erário.

A bolsista SIAPE - 2280613 recebeu, de out a dez/2014, todos os meses/2015, de jan a mar/2016 na função de tutor pelo SGB/CAPES e dez/2016 como Apoio Pedagógico II pela Fundação AJURI. Com relação ao exercício de 2017, recebeu em fevereiro como tutor, de jul a ago como Professor formador I, pago pelo SGB/CAPES. Entretanto, no mesmo exercício, recebeu de jan a nov com Apoio Pedagógico II pela Fundação AJURI. Houve duplicidade de recebimento de bolsa em fev, jul e ago/2017.

Como a bolsista atuou na função de Professor formador e Apoio Pedagógico II foi requisitado ao diretor da UAB a comprovação da experiência no magistério superior, mas não foi enviada à Audint. Quanto às mudanças de funções, o diretor informou que:

“Em setembro a servidora atuou na EQUIPE MULTICLIPLINAR, na função de Suporte Técnico – Cerimonial, avaliação e postagens no site e nas redes sociais dos Cursos e Departamento, porém informamos que a bolsa paga em dezembro/2016 é referente a Outubro/2016. Pois, como já mencionado anteriormente, desde 2015 sofremos com os cortes orçamentários e algumas bolsas atrasadas foram pagas em outros meses.” (memo 24/2018-DEAD)

Estando como integrante de Equipe Multidisciplinar e realizando atividades diversas daquelas exigidas para a função de professor formador, seria adequada a bolsa de tutor, a qual foi paga na maioria dos períodos de exercício na UAB. Porém, nos meses recebidos como Professor-formador I em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 1.070,00 (Hum

mil e setenta reais). Apesar do Guia UAB - CAPES admitir pagamento de tutores para integrantes de equipe de trabalho do polo, não há indicativos, no mesmo guia, de que os requisitos exigidos nos normativos devam ser dispensados. Foi apresentada a experiência em docência na Educação Básica, o que não a habilita a exercer a função de professor na UAB, segundo a Portaria 183/2016-CAPES.

- CPF ***.988.492-**: a bolsista recebeu de jun a dez/2015 e jan/2016 como tutor; fev e mar/2016 como Professor-pesquisador I.

- CPF ***.034.982-** recebeu em dez/2014, de jan a dez/2015, de jan a dez/2016 como Professor-pesquisador I e de jan a nov/2017 como professor formador I.

- CPF ***.496.852-**: a bolsista recebeu como tutor em jan/2014 e de fev a dez como professor-pesquisador II; em todos os meses de 2015 como Professor-pesquisador II; em jan/2016 como Professor-pesquisador I, de fev a abr como Professor-pesquisador II e mai a set/2016 e de jan a nov/2017, como Tutor.

Requisitada a comprovação da experiência em docência, o diretor respondeu que (memo 24/2018-DEAD e memo 220/2017-DEAD):

"Como já explicado acima sobre Professor Pesquisador na Equipe Multidisciplinar, a mesma atuou na Equipe Multidisciplinar na função de Secretaria do DEaD - recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. Atendimento ao Público (secretaria e telefone). Por seguinte, o bolsista não precisa comprovar atuação como docente."

Ratifica-se que no Guia-CAPES não há menção de que os bolsistas integrantes de equipe multidisciplinar não devam ter os requisitos exigidos pela Resolução 8/2010-FNDE ou portaria183/2016. Estando como integrante de Equipe Multidisciplinar e realizando atividades diversas daquelas exigidas para a função de professor formador, seria adequada a bolsa de tutor.

No que tange ao recebimento de bolsa, a bolsista CPF ***.988.492-**, nos meses recebidos como Professor-pesquisador I em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais), cabendo devolução ao erário.

No caso da bolsista CPF ***.034.982-**, nos meses recebidos como Professor-pesquisador I em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 19.260,00 (Dezenove mil, duzentos e sessenta reais), cabendo devolução ao erário.

A bolsista CPF ***.496.852-**, nos meses recebidos como Professor-pesquisador I e II em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 9.245,00 (Nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), cabendo devolução ao erário. Mesmo tendo comprovado experiência de 01 ano de docência no magistério superior, os relatórios de atividades realizadas pela bolsista indicam que não houve exercício de docência e sim de tutoria.

No tocante às bolsistas CPF ***.181.422-** que recebeu em 2014, 2015 e 2016 como Professor-pesquisador I e de jan a ago/2017 como professor formador I e CPF ***.131.692-**, que

recebeu de fev a dez/2014, todo ano de 2015, jan e de mar a mai/2016 como Professor-pesquisador I; de jul a dez/2016 e de jan a mar/2017 como tutor. Também foram exigidas as comprovações de experiências em docência. Obteve-se como resposta do diretor (memo 24/2018) que:

"Como já explicado acima sobre modalidade Professor Pesquisador na Equipe Multidisciplinar, atuaram na Equipe Multidisciplinar na função Suporte pedagogo - Análise e Revisão de Projetos Políticos Pedagógicos de Cursos (PPC). Por seguinte, a bolsista não precisa comprovar atuação como docente."

Para a bolsista CPF ***.181.422-**, nos meses recebidos como Professor em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 23.540,00 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais), cabendo devolução ao erário.

Quanto à bolsista - CPF ***.131.692-**, nos meses recebidos como Professor-pesquisador em relação à função de tutor, o valor pago a maior, através do SGB/CAPES, foi de R\$ 14.445,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), cabendo devolução ao erário.

O servidor SIAPE - 11260102, recebeu bolsa como Professor-pesquisador I no período de mai a jul/2015, no valor R\$ 3.900,00 (Três mil e noventa reais) pelos SGB/CAPES. Em razão de não comprovar a experiência em docência, segundo os normativos e pelas atividades realizadas, faria jus a função de tutor. Dessa forma, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida ao erário, qual seja, o valor pago a maior de R\$ 1.605,00 (Hum mil, seiscentos e cinco reais). A justificativa apresentada pelo diretor que " Como já explicado acima sobre Professor Pesquisador na Equipe Multidisciplinar, o mesmo informou que o servidor bolsista atuou na Equipe Multidisciplinar na função de Apoio Técnico – Atendimento de alunos da EAD na Plataforma Acadêmica, função que não precisa comprovar atuação como docente." Nesse caso, além de não ter atuado como docente, não comprovou os requisitos exigidos pelos normativos.

Em relação ao servidor bolsista SIAPE - 2696420, recebeu bolsa em 2014, 2015 e de fev a mar/2016, como Professor-pesquisador I, pagas pelo SGB/CAPES, no valor de R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais). Os relatórios de atividades indicam que caberia ao servidor a função de tutor. Nesse sentido, a diferença entre esses valores deverá ser devolvido ao erário, a qual importa em R\$ 13.910,00 (Treze mil, novecentos e dez reais).

O servidor SIAPE - 1751831 recebeu bolsas em todos os meses de 2014, de 2015 e jan/2016 como Professor-pesquisador II; ainda em 2016, de fev a jun e de ago a nov como tutor pelo SGB/CAPES. No período em que recebeu bolsa como professor-pesquisador II, em razão de não comprovar a experiência em docência, segundo os normativos e pela comprovação das atividades realizadas, faria jus a função de tutor. A diferença entre os valores pagos como professor e a função de tutor seria de R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais), o qual deverá ser devolvido ao erário.

Com relação a servidora bolsista SIAPE - 2011607, a mesma recebeu bolsas em todos os meses de 2015 e jan/2016 como Professor-pesquisador II; ainda em 2016, de fev a mai, jul, set e dez como tutora pelo SGB/CAPES. No período em que recebeu bolsa na função de professor-pesquisador II, em razão de não comprovar a experiência em docência, segundo os normativos e pela comprovação das atividades realizadas, faria jus a função de tutor. A diferença entre os valores pagos como professor e a função de tutor seria de R\$ 3.685,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), o qual deverá ser devolvido ao erário.

E, no tocante ao servidor bolsista SIAPE - 1025004, houve recebimento de bolsa em todos os período atuados na UAB, recebeu bolsa de tutor ou Apoio Pedagógico I que estão coerentes com as atividades realizadas e comprovadas.

Para os servidores bolsistas SIAPE - 2696420, SIAPE - 1751831 e SIAPE - 2011607, não foram apresentadas as comprovações de experiência em docência e os relatórios de atividades não descrevem a realização de atividades nessa área. Portanto, os valores correspondentes às diferença assinaladas deverão ser restituídos ao erário. Há de se enfatizar, que o diretor do DEaD entende que em razão desses bolsistas terem atuado em equipe multidisciplinar não haveria a necessidade dessa comprovação. Entretanto, os normativos não admitem essa possibilidade.

Manifestação da unidade e análise da Audint:

Para o bolsista CPF ***.459.802-** a experiência foi comprovada, entretanto não há comprovação do desligamento da UAB.

– CPF ***.701.392-**:

“A informação encaminhada por meio do Memorando nº. 220/2017-DEAD foi equivocada, a informação correta está contida no Memorando nº 203/2017-DEaD, pois a função desempenhada pela bolsista no DEaD é: Suporte Técnico - Elaboração de Material didático para Plataforma MOODLE, diagramação de livros, capacitação de Docentes e Discentes para acesso a Plataforma MOODLE. Edição e Formação de Layouts (MOODLE, LIVROS, SITE e outros). Aplicação dos Cursos Livres em EAD. Quanto ao cadastro no SGB da bolsista ter sido diferente da real função por ela exercida, fazemos referência ao item 6.5 para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. No entanto, informamos que a mesma possui experiência docente (ANEXO XIII) e desempenhou as atividades no DEaD (ANEXO XVII), conforme comprovação dos trabalhos realizados pela Bolsista no período que atuou no DEaD, mostrando o seu desempenhado importante para UAB e Relatórios de Atividades (ANEXO XVIII). Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos, visto que desempenhou suas atividades. Informamos que a gestão do DEaD já informou a bolsista do seu desligamento e está tomando as devidas providências quanto a sua desvinculação no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Em referência a função de Apoio Pedagógico II, os relatórios de atividades realizadas comprovaram que esta função é condizente com as atividades realizadas e que houve a prestação do serviço pela bolsista, mas não como professora, como foi pago em alguns meses. A experiência em docência foi de 01 ano e 21 dias, segundo o anexo XIII, foi na Educação Básica (Pronatec) o que a habilitaria à função de tutor. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a diferença da função de Professor-pesquisador I.

- CPF ***.426.042-**

“Quanto ao cadastro no SGB do bolsista ter sido diferente da real função por ela exercida, para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente do bolsista e seu enquadramento como tutor, como já explicado, não se aplica pelo fato de o mesmo ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. No entanto, informamos que o mesmo possui experiência docente (ANEXO XVIX). Encaminhamos ainda, a comprovação dos trabalhos realizados pelo bolsista no período que atuou no DEaD (ANEXO XX), mostrando o seu desempenhado importante para UAB e Relatórios de Atividades (ANEXO XXI). Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos, visto que desempenhou suas atividades. Informamos que a gestão do DEaD já informou o bolsista do seu desligamento e está tomando as devidas providências quanto a sua desvinculação no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Os relatórios de atividades realizadas comprovaram que houve a prestação do serviço pelo bolsista e equivalente com a função de tutor. Por vários meses o bolsista recebeu bolsa de Professor-pesquisador. Entretanto, a experiência em docência foi de 02 anos e 3 meses na Educação Básica, segundo a comprovação enviada pelo diretor do DEaD, o que o habilitaria à função de tutor e não de Professor-pesquisador. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a diferença da função de Professor-pesquisador I e II.

– CPF ***.970.692-**:

“Informamos ainda que a Bolsista atuou com Coordenadora de Tutoria no mês de DEZ/2016 e nos demais meses na Secretaria do DEaD, tal atuação está no Guia da CAPES no Item 5, Apoio Administrativo. Quanto ao cadastro no SGB da bolsista ter sido diferente da real função por ela exercida, para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos

desenvolvidos, visto que desempenhou suas atividades. Informamos que a bolsista já está desligada da bolsa no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

A comprovação de experiência da bolsista a habilitaria a exercer a função de coordenadora de tutoria II e não I, segundo a Portaria 183/2016-CAPES. A experiência em docência foi de 04 anos e 6 meses na Educação Básica, segundo a comprovação enviada pelo diretor do DEaD. Com relação a recebimento de bolsa de professor-formador I em 2017, é incompatível e considerando as atividades realizadas, a bolsista faria jus a bolsa de tutor, cabendo devolução do valor recebido a maior ao erário. Não foi enviada a comprovação do desligamento da bolsista da UAB.

- Servidora SIAPE - 2280613:

“O fato de o cadastro no SGB da bolsista ter sido diferente da real função por ela exercida, para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. No entanto, a mesma possui experiência docente (ANEXO XXIII). Encaminhamos ainda a comprovação dos trabalhos realizados pela Bolsista no período que atuou no DEaD por meio dos seus Relatórios de Atividades (ANEXO XXII). No mês de 02/2017 a bolsista recebeu bolsa de Tutor, referente ao mês de 03/2016, visto o contingenciamento que UAB passou nos anos de 2015 e 2016, contingenciamento que aconteceu a nível nacional, onde as Reitorias da universidade teve que intervir com solicitações de liberações de cotas por meio de Ofícios a CAPES, conforme já citado (ANEXO XII). No mês 07 a 08/2017 a bolsista atuou como Professor Formador I na Disciplina do Curso de Administração e Atuou na Fundação AJURI, porém em funções diferentes. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que a bolsista já está desligada da bolsa no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Os relatórios de atividades realizadas comprovaram que houve a prestação do serviço pelo bolsista e equivalente com a função de tutor. Por vários meses o bolsista recebeu bolsa de Professor-pesquisador. Entretanto, a experiência em docência foi de 02 anos na Educação Básica, segundo a comprovação enviada pelo diretor do DEaD, o que o habilitaria à função de tutor e não de Professor-pesquisador. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a diferença da função de Professor-formador I.

- CPF ***.988.492-**:

“O cadastro no SGB da bolsista foi diferente da real função por ela exercida, não há possibilidade de cadastrar na real função da Equipe multidisciplinar e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. Informamos que a mesma possui experiência docente (ANEXO XXV). Segue a comprovação dos trabalhos realizados pela Bolsista no período que atuou no DEaD por meio dos seus Relatórios de Atividades (ANEXO XXVI). O Guia da Capes permite fazer adequações conforme a necessidade do DEAD, o mesmo guia no Item 5 possui a figura do Apoio administrativo.[...]. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que a bolsista já está desligada da bolsa no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Os relatórios de atividades comprovaram que houve a prestação do serviço pela bolsista. Entretanto, a comprovação de experiência em docência foi de 03 anos na Educação Básica, documentação enviada pelo diretor do DEaD, o que a habilitaria à função de tutor e não de Professor-pesquisador I. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a diferença da função de Professor-pesquisador I, atendendo a Resolução nº 8/2010-FNDE.

- CPF ***.034.982-**:

“O cadastro no SGB da bolsista foi diferente da real função por ela exercida, para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. Informamos que a mesma possui experiência docente (ANEXO XXVII). Seguem seus Relatórios de Atividades (ANEXO XXVIII). O Guia da Capes permite fazer adequações conforme a necessidade do DEAD, o mesmo guia no Item 5 possui a figura do Apoio administrativo. [...]. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que a gestão do DEaD já informou a bolsista do seu desligamento e está tomando as devidas providências quanto a sua desvinculação no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Os relatórios de atividades comprovaram que houve a prestação do serviço pela bolsista. Entretanto, a comprovação de experiência em docência foi de 04 anos e 06 meses na Educação Básica, documentação enviada pelo diretor do DEaD, o que a habilitaria à função de tutor e não de Professor-pesquisador I. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a

diferença da função de Professor-pesquisador I, atendendo a Resolução nº 8/2010-FNDE e Portaria 183/2016-CAPES.

- CPF ***.496.852-**.

“Para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. Informamos que a mesma possui experiência docente (ANEXO XXIX). Seguem seus Relatórios de Atividades (ANEXO XXX). Ressaltamos, que o Guia da Capes permite fazer adequações conforme a necessidade do DEAD, o mesmo guia no Item 5 possui a figura do Apoio administrativo. [...]. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que a gestão do DEAD já informou a bolsista do seu desligamento e está tomando as devidas providências quanto a sua desvinculação no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Embora a bolsista tenha comprovado a experiência em docência foi de 01 ano na Educação Superior (anexo XXIX), os relatórios de atividades não comprovaram que houve exercício de docência e sim prestação do serviço na condição de tutoria. Dessa forma, cabe a devolução ao erário do valor informado.

- CPF ***.181.422-**.

“Para reiterar a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida pela bolsista, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pois a mesma ter desempenhou função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. No entanto, informamos que a mesma possui experiência docente (ANEXO XXXI). Seguem Relatórios de Atividades (ANEXO XXXII). Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que a bolsista já está desligada da bolsa no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Os relatórios de atividades comprovaram que houve a prestação do serviço pela bolsista, mas não na condição de professora. A comprovação de experiência em docência foi de 05 anos e 09 meses na Educação Básica (anexo XXXI), o que a habilitaria à função de tutor e não de Professor. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a diferença da função de Professor, atendendo a Resolução nº 8/2010-FNDE e Portaria 183/2016-CAPES.

- CPF ****.131.692-****.

“ Para explicar que o cadastro no SGB da bolsista ter sido diferente da real função por ela exercida, pois reiteramos a impossibilidade de cadastro, no que se refere a equipe multidisciplinar, da real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutora, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. No entanto, a mesma possui experiência (ANEXO XXXIII). Seguem ainda seus Relatórios de Atividades (ANEXO XXXIV). Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que a bolsista já está desligada da bolsa no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

Embora a bolsista tenha comprovado a experiência de 03 anos na Educação Superior (anexo XXXIII), os relatórios de atividades não comprovaram que houve exercício de docência e sim prestação do serviço na condição de tutoria. Nesse sentido, cabe a devolução ao erário do valor corresponde a diferença da função de Professor, atendendo a Resolução nº 8/2010-FNDE e Portaria 183/2016-CAPES.

- *Servidor SIAPE - 11260102*

“O cadastro no SGB da bolsista foi diferente da real função desempenhada pelo bolsista, e reiteramos a impossibilidade de cadastro da equipe multidisciplinar, na real função exercida, por este fato, não foi exigida comprovação de experiência docente da bolsista e seu enquadramento como tutor, como já explicado, não se aplica pelo fato de a mesma ter desempenhado função referente à coordenação UAB e não diretamente ao Polo. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Informamos que o bolsista já está desligado da bolsa no Sistema SGB.”

Análise da Audint:

O servidor atuou como bolsista professor, no entanto realizou atividades no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA. Os relatórios enviados pelo diretor do DEaD, comprovam que as atividades realizadas pelo bolsista enquadram-se na função de tutor e não de Professor-pesquisador I. Não apresentou a comprovação de experiência em docência no magistério superior. Desse modo, deverá ocorrer a restituição ao erário, dos valores recebidos como professor.

Para os servidores bolsistas SIAPE - 2696420; SIAPE - 1751831; SIAPE - 2011607 e SIAPE - 1025004 foi justificado pelo diretor do DEaD que:

“Como já dito, sobre a impossibilidade de cadastro no SGB da Equipe Multidisciplinar e informamos que era necessária a atuação dos mesmos na EaD e que as atividades prestadas pelos bolsistas não são as mesmas dos seus cargos de Técnicos na Unifap. Além disso, as atividades executadas no DEaD eram em horários diferentes dos seus expedientes. A manutenção do MOODLE deve ser feita diariamente (inclusive fins de semana), é a equipe do MOODLE que faz o cadastro de alunos e inclusão de Cursos no MOODLE. Considerando essas informações, entendemos que não seria justa a devolução dos valores recebidos pela bolsista pelos trabalhos desenvolvidos. Seguem seus Relatórios de Atividades dos bolsistas: SIAPE - 2696420 (ANEXO XXXV); SIAPE - 1751831 (ANEXO XXXVI); SIAPE - 2011607 (ANEXO XXXVII); SIAPE - 1025004 (ANEXO XXXVIII). O bolsista SIAPE - 2696420 já está desligado da bolsa no Sistema SGB e os outros já foram comunicados dos seus desligamentos que está sendo providenciado pela gestão do DEaD.”

Análise da Audint:

Para os bolsistas em tela e com previsão de devolução de recursos proveniente de recebimento de bolsas ratifica-se que não houve comprovação de experiência em docência e os relatórios enviados à Audint (anexo XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII) confirmam que as atividades realizadas se enquadram a função de tutor. Assim, deverão restituir ao erário os valores recebidos a maior. Os comprovantes de desligamentos não foram enviados.

Recomendação:

- a) O DEaD deverá providenciar o desligamento dos bolsistas mencionados no quadro 9 em que o período de permanência na UAB supera mais de um exercício.

Prazo: Imediato

- b) O DEaD deverá providenciar a restituição, ao erário, dos valores recebidos a maior pelos bolsistas citados.

Prazo: Até 90 dias a partir da data de publicação deste relatório na página da Audint.

7.4 Constatação: Bolsas pagas em duplicidade.

Por meio das análises, verificou-se que houve pagamento de bolsas em duplicidade como demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 10 - Pagamentos de bolsas em duplicidade

Recebimentos de bolsa em duplicidade - SGB/CAPES e Fundação AJURI				
Bolsista	Exercícios		Pagamentos (R\$)	
	2016	2017	SGB	F. AJURI
CPF ***.701.392-**	-	mês de maio/2017	765,00	1.100,00
IAPE- 2119012	mês de dez/2016	-	765,00	790,00
CPF ***.426.042-**	-	mês de maio/2017	765,00	1.100,00
IAPE - 2117669	mês de dez/2016	-	765,00	790,00
IAPE- 2280613	-	fev, jul e ago/2017	3.365,00	3.300,00
IAPE - 2011607	mês de dez/2016	-	765,00	790,00
IAPE - 1025004	mês de dez/2016	-	765,00	790,00
IAPE - 1863991	-	abr, mai, jun e	5.200,00	3.160,00

Fonte: SGB/CAPES; Coordenação UAB.

No quadro 10, verifica-se que pelo SGB o valor total pago em duplicidade corresponde a R\$ 13.155,00 (Treze mil, cento e cinquenta e cinco reais) e pela Fundação AJURI a R\$ 11.820,00 (Onze mil, oitocentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 24.975,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais). De acordo com o Parágrafo Único do Art 5º da Portaria 183/2016 - CAPES de 21/10/2016, "é vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB". Isto comprova a ilegalidade de pagamento em duplicidade. E consoante ao Art 8º, f. a CAPES determina: "devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de contas da União (TCU)". Não foi possível identificar quais os meses trabalhados e não recebidos em razão do contingenciamento de recursos.

Perguntado ao diretor o porquê do pagamento de bolsa no mês de maio/2017 para os colaboradores CPF ***.701.392-**, CPF ***.426.042-**, IAPE - 2119012 no mês de dez/2016 pela CAPES e pela Fundação AJURI. O DEAD respondeu por meio do memo 24/2018 que:

"Desde 2015, todas as IFES vinculadas a UAB sofreram com cortes orçamentários, sobretudo no fomento de bolsas, devido ao contingenciamento econômico que o país estava passando e ainda está (comprovado através das mídias de comunicação), o que impossibilitou seu pagamento no mês de atuação, devido à falta de saldo de bolsas suficientes. Sendo assim, informamos que esses casos ocorreram em todo o Brasil e que a bolsa paga em maio/2017 (CAPES) é referente a setembro/2016 e a bolsa paga pela Fundação AJURI é referente a atuação como APOIO PEDAGÓGICO II."

No caso da servidora IAPE -2119012, acrescentou que a bolsa paga em dezembro/2016 (CAPES) é referente a outubro/2016 e a bolsa paga pela Fundação AJURI é referente a atuação como Apoio Pedagógico I. Ocorre que nos relatórios do SGB há pagamento de bolsas a outros colaboradores nos meses em questão, não comprovando o contingenciamento, uma vez que, que a CAPES não elege pagar uns em detrimento de outros bolsistas.

Foi requerido ao diretor justificativa em referência aos pagamentos de fev, jul e ago/2017 à servidora SIAPE - 2280613 (Quadro 10), o mesmo informou no memo 24/2018 que:

"Desde 2015, todas as IFES vinculadas a UAB sofreram com cortes orçamentários, sobretudo no fomento de bolsas, devido ao contingenciamento econômico que o país estava e está passando (comprovado através das mídias de comunicação), conforme explicado anteriormente. A bolsa paga em fevereiro/2017 (CAPES) é referente a abril/2016 e a bolsa pela Fundação AJURI é referente a atuação como Apoio Pedagógico II, informamos ainda que a servidora atuou em funções diferentes, em JULHO e AGOSTO, a mesma recebeu bolsa referente a REOFERTA da Disciplina Estágio Curricular Supervisionado I do Curso de Administração Pública e na Fundação Ajuri como Apoio Pedagógico II no DEaD."

Na sua manifestação final, para esta bolsista o diretor do DEAD informou que *"No mês 07 a 08/2017 a bolsista atuou como Professor Formador I na Disciplina do Curso de Administração e Atuou na Fundação AJURI, porém em funções diferentes [...]."* Com essa justificativa o diretor confirma a duplicidade.

No caso dos servidores SIAPE - 2011607 e SIAPE - 1025004, o diretor respondeu (memo 24/2018) que: *"a bolsa paga em dezembro/2016 é referente a outubro/2016, como já mencionado anteriormente, desde 2015 sofremos com os cortes orçamentários e algumas bolsas atrasadas foram pagas em outros meses e a bolsa paga pela FUNDAÇÃO AJURI é referente a atuação como APOIO PEDAGÓGICO I"*. Ocorre que houve pagamentos de bolsas no mês de outubro/2016 para outros bolsistas.

Manifestação final da unidade auditada:

A manifestação enviada não comprovou o contingenciamento de recursos e nem os meses trabalhados pelos bolsistas e que, supostamente, teriam quer ser pagos em data posterior. Dessa forma, a constatação está mantida.

Recomendação: A DEAD deverá providenciar a devolução de um dos valores pagos em duplicidade para cada bolsista citado, nos termos da Portaria 183, de 21/10/2016.

Prazo: Até 90 dias a partir da data de publicação deste relatório na página da Audint.

8 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PASSAGENS AÉREAS E COMBUSTÍVEL

As diárias para servidor – natureza da despesa 33.90.14 - no exercício de 2014 foram sustentadas nas Notas de Empenho 2014NE000156 e 2014NE000217, somando o montante de R\$ 85.632,60 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Desse recurso

foram executados R\$ 26.898,16 (Vinte e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) e anulados, por meio das Notas de Empenho 2014NE000592, 2014NE000595, o valor de R\$ 58.734,44 (Cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em face do encerramento do exercício.

Para diárias a colaborador eventual - natureza da despesa 33.90.36 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Física, foram demandados recursos, por meio das Notas de Empenho 2014NE000157, 2014NE000218 e 2014NE000162, no montante de R\$ 752.660,76 (Setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) (Quadro 1). Desse valor foram executados R\$ 6.018,00 (Seis mil e dezoito reais) e anulados R\$ 746.642,76 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Em relação ao valor anulado, destaca-se que a Nota de Empenho 2014NE000218 (Quadro 1) no valor R\$ 484.542,36 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) foi anulado em 100% por meio da Nota de Empenho 2014NE000596. O empenho 2014NE000162 no valor de R\$ 254.100,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) foi anulado em 98% por meio do empenho 2014NE000594. Diante dessa constatação, depreende-se que houve planejamento superestimado para a manutenção da despesa 33.90.36, o que ensejou a devolução na ordem de 84,19% do recurso empenhado.

Para as despesas com passagens aéreas foi empenhado o montante de R\$ 25.621,01 (Vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo) por meio das Notas de Empenho 2014NE800101 e 2014NE800169. Desse valor foram executados R\$ 13.048,99 (Treze mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) e anulados R\$ 12.621,01 (Doze mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo) através da Nota de Empenho 2014NE000592.

Para o fornecimento de passagens aéreas não houve processo licitatório, adotando-se a mesma empresa que já prestava esse serviço à Unifap denominada Word Turismo, Transporte, Locação Ltda.

Para verificar quais foram os beneficiários das passagens, realizou-se consultas ao SCDP para resgatar os relatórios de viagem, os comprovantes de embarque, dentre outros, porém, não foi possível obter essas informações, visto que o sistema não disponibilizou os dados para o período de 2014. Diante disso, solicitou-se ao diretor do DEaD/UAB documentos que comprovassem, quais foram os beneficiários com passagens aéreas no país e respectivos deslocamentos e finalidades (memo 175/2017-AUDINT e 179/2017-AUDINT).

A resposta enviada foi que (memo 221/2017-DEAD):

“os processos para custear despesas de passagens aéreas do Departamento não faz referência a aquisição de passagens individuais, faz referência somente a Nota de Empenho, por esse motivo a referida solicitação não se aplica ao DEaD”. Outra resposta dada pelo departamento foi que “todas as solicitações de passagens aéreas, bem como os dados de passagem como: servidor passageiro, finalidade da passagem, período da viagem, número do PCDP estão registrados no Sistema de Concessão de Diárias (PCDP) e que o departamento não tem acesso ao sistema, pois a

solicitação oriundas do DEaD são gerenciadas pela Pró-Reitoria de Graduação e não pelo DEaD”.

Em diálogo informal com a servidora responsável (SIAPE - 1017664) pelo gerenciamento do sistema, na Prograd, a mesma argumentou que para o período de 2014, não foi possível acessar os dados e que já havia enviado essa resposta ao DEaD. Por meio dessas informações, constatou-se graves falhas de controle do DEaD que deveria ter em seus arquivos essas informações. De acordo com os fatos, entende-se que por se tratar de recursos destinados exclusivamente para manutenção dos cursos da EaD, que todas as informações devam ser expedidas pelo departamento, uma vez que, o diretor é o responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, tendo por atribuição a guarda de todos os documentos que trazem em seu bojo informações relacionadas ao uso dos recursos transferidos para custear despesas inerentes às atividades da UAB.

Em relação às despesas com combustível foi empenhado por meio da Nota de Empenho 2014NE800414 o valor de R\$ 22.870,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e setenta reais) que foi totalmente executado. A Audint solicitou ao diretor do DEaD que enviassem comprovação da finalidade do uso de combustível (memo 189/2017-AUDINT). Foi respondido que (memo 263/2017 – DEAD): *“para o exercício de 2014, não há possibilidades de levantar os dados, visto que nesse período as solicitações eram feitas via memorando pelo antigo SIGU e que não existem outras fontes para consultas.”*

Para o exercício de 2015, a despesa com diárias a servidor constou da Nota de Empenho 2015NE000141 no valor de R\$ 28.770,93 (Vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos) e, posteriormente, pelo reforço adquirido pelo empenho 2015NE000350 no valor de R\$ 7.752,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), somando o montante de R\$ 36.522,93 (Trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos). Dessa soma, foram executados R\$ 34.593,66 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) e anulados, por meio dos empenhos 2015NE000563, 2015NE000349, o valor de R\$ 13.929,27 (Treze mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) em face do encerramento do exercício, sendo que do valor correspondente ao reforço orçamentário foram anulados 79,69%, pressupõe que houve projeção inadequada para a utilização do recurso.

Ainda no exercício de 2015, também, verificou-se casos envolvendo pagamento de diárias a colaboradores eventuais, sustentadas pela Nota de Empenho no valor de 2015NE000142 R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Desse valor foram executados R\$ 4.248,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais) e anulados R\$ 7.752,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) em decorrência da finalização do exercício, ou seja, 64,6%.

Para as despesas com passagens aéreas, foi empenhado o montante de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por meio do empenho 2015NE800556. Desse valor foram executados R\$ 6.228,00 (Seis mil,

duzentos e vinte e oito reais) e R\$ 771,91 (Setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) foi registrado em Restos a Pagar.

É oportuno comentar que a partir de 2015, as aquisições de passagens aéreas foram realizadas por meio de cartão corporativo com pagamento de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, atendendo ao Decreto 7.689/2012 e a IN/SLTI/MP N° 3, de 2015 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

As diárias para servidor, no exercício de 2016 constam da Nota de Empenho 2016NE000145 no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais). Posteriormente, houve reforço no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) assegurado na Nota de Empenho nº 2016NE000292, de tal maneira que somaram R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais). Desse montante foram executados R\$ 74.587,68 (Setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e anulados, por meio das Notas de Empenho 2016NE000548 e 2016NE000496 o valor de R\$ 7.412,32 (Sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos) em face do encerramento do exercício.

Em 2016, também, verificou-se casos envolvendo pagamento de diárias a colaboradores eventuais sustentado pela Nota de Empenho 2016NE000146 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Posteriormente, houve um reforço (2016NE000293) no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), resultando na soma de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Desse valor, foram executados R\$ 30.444,00 e anulado o valor de R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais) em decorrência da finalização do exercício (2016NE000517).

No exercício de 2016, observa-se que houve considerável montante de recursos para a despesa 33.90.36, com destaque para os colaboradores Adriano, Clauber e Meire Ângela.

No quadro 15 consta os recursos executados para a despesas com passagens aéreas no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) por meio do empenho 2016NE800184 e para combustível o empenho 2016NE800492 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ambos foram executados integralmente. Faz-se oportuno lembrar que, em 2016, a aquisição de passagens aéreas atendeu o disposto no Decreto 7.689/2012, assim como, na IN/SLTI/MP N° 3, de 2015, emitida pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Para constatar o consumo do combustível, a Audint solicitou ao diretor do DEaD/UAB por meio do memo 189/2017-AUDINT que enviasse documentos comprovando o uso do combustível e a finalidade. Por meio do memo 263/2017 – DEaD, foi informado o valor de R\$ 9.919,80 (Nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), mas as comprovações não foram enviadas.

Há de salientar que o recurso executado para atender a despesa com diárias (servidor e colaborador eventual) atingiu o montante de R\$ 105.031,68 (Cento e cinco mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos) e para atender as despesas com passagens e combustível destinou-se o valor de R\$ 21.919,80 (Vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). Observando-se os

valores, verificou-se um distanciamento substancial, o que requer esclarecimentos. A unidade auditada informou que:

“Em virtude da fragilidade no controle e acompanhamento, não foi possível uma manifestação sobre os dados apresentados e mesmo com dilação de prazo não foi possível coletar as informações com precisão. Posteriormente apresentaremos todas as informações pertinentes.”

As diárias para servidor, no exercício de 2017, foram sustentadas nas Notas de Empenho 2017NE000095 no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Desse montante foram executados R\$ 37.546,35 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) até o mês de outubro quando houve a coleta das informações no SIAFI.

Para a natureza de despesa 33.90.36 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Física, foram empenhados recursos (2017NE000093) no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Deste valor foram executados R\$ 10.620,00 (Dez mil, seiscentos e vinte reais) para pagamento de diárias a colaborador eventual.

Para as despesas com passagens aéreas foi empenhado o montante de de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) por meio do empenho 2017NE800123. No quadro 16 consta o valor executado o no montante de R\$ 19.825,20 (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). É oportuno lembrar que, também, em 2017, a aquisição de passagens aéreas atendeu o Decreto 7.689/2012 e a IN/SLTI/MP N° 3, de 2015 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Para fazer um comparativo das despesas executadas no exercício de 2017, solicitou-se por meio do mesmo instrumento já descrito informação sobre o consumo de combustível. Foi enviado o memo 263/2017 – DEaD, no qual verificou-se que somente o consumo de combustível já atingia o valor de R\$ 21.665,65 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Observou-se que foram gasto com diárias o valor de R\$ 48.166,35 (Quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e com passagens aéreas e combustível o valor de R\$ 41.490,85 (Quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos). Lembrando, que os dados para as despesas executadas no exercício de 2017, foram coletadas até o mês de outubro. Ainda assim, faz-se necessário esclarecimento sobre esses dados. A unidade auditada informou que:

“Que diante do frágil controle, não foi possível uma manifestação sobre os dados apresentados e mesmo com dilação de prazo não possível coletar as informações com precisão e que posteriormente apresentaremos todas as informações pertinentes, já em processo de levantamento e organização.”

Recomendação: O DEaD deverá criar, com a máxima urgência, mecanismos de controle administrativo, com vista a atender os princípios norteadores da administração pública.

Prazo: imediato

Quanto à prestação de contas, foi consultado o SIMEC para obter informações sobre as despesas efetuadas no exercício de 2014, porém, os dados registrados são incipientes. Consta apenas o montante transferido pela CAPES, o valor executado e o devolvido, não apresenta detalhamento que permite visualizar a referida execução e respectiva comprovação. Entretanto, consta no sistema que a prestação de contas foi finalizada e como não há nenhuma contestação pela CAPES, depreende-se que aquele órgão acatou prestadas pelo DEaD. Para os exercícios de 2015, 2016, as prestações de contas estão em andamento.

No tocante às Ordens Bancárias (OB) emitidas a servidores que possivelmente não tenha vínculo com a UAB, embora haja beneficiados com apenas uma OB (Quadros 19, 20 e 21), os casos requerem esclarecimentos por parte do DEaD e que constam da próxima constatação.

8.1 Constatação: Emissão de OB a servidores que possivelmente não tenham vínculo com a UAB

Nesta constatação elencou-se diversos servidores sobre os quais foi perguntado ao diretor do DEaD quanto a vinculação à UAB. O diretor identificou os que tinham vinculação e para os que constam do quadro abaixo não identificou o vínculo e informou que as OB foram autorizadas diretamente pela Prograd (ANEXO XLIV). Analisando as informações do diretor e considerando que o recurso examinado é dedicado às atividades da UAB, esses servidores não deveriam ter viajado com os referidos recursos.

Ano 2016	
Servidor	Atividade Realizada
SIAPE - 2269433	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE - 2233748	PROGRAD
SIAPE - 2286122	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE - 2107910	PROGRAD
SIAPE - 1695085	PROGRAD
SIAPE - 2126551	PROGRAD
SIAPE - 2270446	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE - 2268980	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE - 2041951	PROGRAD
SIAPE - 1867989	PROGRAD
SIAPE - 2580814	PROGRAD
SIAPE - 2222678	PROGRAD
SIAPE - 2280252	A servidora é aluna do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE - 1885935	PROGRAD
SIAPE - 1533394	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE - 2197531	PROGRAD
SIAPE - 1107787	PROGRAD
SIAPE - 2126145	PROGRAD
SIAPE - 2063751	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
Ano 2017	
Servidor	Atividade Realizada
SIAPE - 1148273	PROGRAD
SIAPE -2118670	PROGRAD
SIAPE -2333874	O servidor é aluno do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU
SIAPE -2041951	PROGRAD
SIAPE - 2195458	PROGRAD
SIAPE - 2327013	A servidora é aluna do Curso de Especialização em docência universitária e viajou para participar de Capacitação relacionado ao CEDU

Recomendação: A Pró-Reitora de Graduação e o diretor do DEaD não deverão autorizar emissão de diárias e passagens para servidores sem vínculo com a EaD/UAB, uma vez que o recurso é dedicado às atividades da UAB.

Prazo: imediato

8.2 Constatação: Desnecessidade de pagamento de diárias e passagens a colaboradores.

Em relação ao CPF ***.459.802-**, requereu-se ao diretor do DEaD/UAB os relatórios de viagens para análise, os quais foram enviados. Segundo esses relatórios o bolsista realizou 15 viagens a serviço no período de 2014 a 2017, em sua maioria ao Polo UAB de Oiapoque, importando no pagamento de diárias no valor de R\$ 10.000,50 (Dez mil reais e cinquenta centavos). Dentre essas viagens, destacam-se algumas que carecem de esclarecimentos:

No exercício de 2014, verificou-se que o bolsista viajou em dois períodos distintos na função de professor formador com o objetivo de ministrar a disciplina Introdução às ferramentas da EaD para os cursos de Especialização em ensino de Matemática e Especialização em Ensino de Filosofia no Ensino Médio, sendo um dos períodos para revisão e aplicação de avaliação, podendo ter concluído essas disciplinas no mesmo período para ambos os cursos.

No período de 26 a 29/06/2015, a finalidade da viagem a Oiapoque foi a mesma, realizada no período de 19 a 22/12/2014 para o mesmo curso (Especialização em Matemática). Na condição de colaborador eventual viajou a Oiapoque, no período de 20 a 23/05/2016 para participar de reunião com alunos e coordenadora do Polo UAB. Nessa viagem poderia ter sido economizado pelo menos R\$ 01(uma) diária, ou seja, não havia necessidade de permanência de 2 (dois) dias para realizar essas reuniões. No período de 17 a 20/06/2016 viajou, novamente, a Oiapoque para ministrar aula aos novos alunos de Graduação em Matemática. Informou no relatório que participou da aula inaugural do curso, mas não informou o nome da disciplina ministrada. E no período de 22 a 25/07/2016 realizou outra viagem a Oiapoque, desta vez para realizar manutenção nos computadores do laboratório do Polo, aplicação da prova de Matemática e reunião com a diretora da escola Joaquim Nabuco e a nova coordenadora do Polo UAB. Esse bolsista, pelas informações passadas pelo diretor, não teria essas atribuições.

Nos meses de set a nov/2016, não aparece pagamento de bolsas para esse colaborador, nos relatórios do SGB/CAPES. No entanto, houve pagamento de diárias para viagens a Oiapoque nos seguintes períodos: de 13 a 17/10/2016 no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); de 24 a 28/11/2016 no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Detectou-se, também, viagem para Vitória do Jari no período de 27 a 31/10/2016 com diárias no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

No exercício de 2017, no período de 14 a 17/07/2017 viajou a Oiapoque para realizar reunião com a coordenadora do Polo UAB e levantamento dos materiais para manutenção do laboratório da Escola Joaquim Nabuco. E no período de 21 a 25/07/2017 viajou novamente para realizar serviços de manutenção de hardware, software e suporte preventivo/corretivo nos micros computadores nos laboratórios do Polo de Oiapoque, envolvendo desmontagem, limpeza e montagem de 35 micro

computadores e verificação e teste da rede lógica do cabeamento estruturado e crimpagem de cabo RJ 45.

Segundo os relatórios e as Ordens bancárias, CPF ***.701.392-** realizou uma viagem a serviço no período de 21 a 25/07/2017, ao Polo UAB de Oiapoque, com recebimento de diárias, no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com a finalidade de realizar serviços de manutenção de hardware, software e suporte preventivo/corretivo nos micros computadores nos laboratórios do Polo de Oiapoque, envolvendo desmontagem, limpeza e montagem de 35 micro computadores e verificação e teste da rede lógica do cabeamento estruturado e crimpagem de cabo RJ 45.

Com relação ao bolsista CPF ***.426.042-**, verificou-se que viajou a Oiapoque no período de 06 a 09/10/2016, com diárias no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para realizar avaliação de estrutura do polo e sanar alguns defeitos dos computadores; de 27 a 31/10/2016 viajou com diárias no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), mas o relatório de viagem não foi enviado para auditoria; de 24 a 28/11/2016 viajou com diárias no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) com o objetivo de realizar um encontro presencial no curso de Matemática a distância.

No período de 18 a 20/05/2017, o bolsista viajou para o município de Amapá, com diárias no valor de R\$ 442,50 (Quatrocentos e quarenta e dois e cinquenta centavos) com o objetivo de realizar uma agenda com a prefeitura para possíveis parcerias com a IFES, incluindo visitação de espaço para instalação do polo; no período de 07 a 08/06/2017 viajou com diárias no valor de R\$ 265,50 (Duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), retornou ao município de Amapá com o objetivo de realizar reunião com autoridades locais (prefeitura), com visitação ao possível polo. Ressalte-se que as viagens ocorreram com a mesma finalidade e além disso, o colaborador esteve no local com possibilidade de firmar parcerias em nome da Unifap.

Ainda se tratando do bolsista, no período de 21 a 25/07/2017 viajou ao Oiapoque, com diárias no valor de R\$ 796,50 (Setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para realizar serviços de manutenção de hardware, software e suporte preventivo/corretivo nos micros computadores nos laboratórios do Polo de Oiapoque, envolvendo desmontagem, limpeza e montagem de 35 micro computadores e verificação e teste da rede lógica do cabeamento estruturado e crimpagem de cabo RJ 45.

Ocorre que nesse mesmo período viajaram os bolsistas colaboradores CPF ***.459.802-** e CPF ***.701.392-**, com a mesma finalidade, porém, nenhum dos dois teria essas atribuições na UAB. Segundo informações do diretor, houve contratação de bolsistas de TI, especialistas nessas atividades, para os quais não constam viagens com essa finalidade. Assim, o diretor deverá comprovar a necessidade das viagens e a competência técnica dos bolsistas, do contrário, os valores recebidos

deverão ser devolvidos ao erário. Acerca dessas constatações, o diretor deverá comprovar a legalidade dos fatos.

Analisando os relatórios de viagens do servidor SIAPE -2177388, verificou-se que constam 23 (vinte) viagens no período de outubro/2015 a novembro/2017, sendo 3 (três) para participar de eventos fora do Estado. Para esses deslocamentos foi pago o montante de R\$ 13.013,13 (Treze mil, treze reais e treze centavos) a título de diárias. Requereu-se os relatórios de viagens ao diretor, o que foi atendido. Dentre essas viagens, destacaram-se algumas que carecem de esclarecimentos:

No exercício de 2017 (de 3 a 5/02), há uma viagem para Oiapoque, a fim de ministrar a disciplina Cálculo I, porém, nesse período o mesmo recebia bolsa na condição de coordenador de tutoria e além, disso, segundo o diretor não houve comprovação de experiência em docência. O que leva a crer que o bolsista não reunia condições pedagógicas para ministrar disciplinas. Portanto, as diárias foram pagas indevidamente. O mesmo ocorreu com a viagem realizada no período de 20 a 25/07/2016 quando o bolsista se deslocou ao Oiapoque com a finalidade de dar manutenção em computadores e que a mesma atividade também foi realizada no período de 22 a 25/07/2016 pelo bolsista CPF ***.459.802-**.

Como já mencionado anteriormente, segundo informações do diretor, houve contratação de bolsistas de TI, especialistas nessa atividade, para os quais não constam viagens com essa finalidade. Assim sendo, o diretor deverá comprovar a necessidade das viagens e a competência técnica dos bolsistas, do contrário, os valores recebidos deverão ser devolvidos ao erário. De acordo com a unidade auditada:

“Com a fragilidade no controle e acompanhamento, não foi possível uma manifestação sobre os dados apresentados e mesmo com dilação de prazo não possível coletar as informações com precisão e que posteriormente apresentaremos todas as informações pertinentes, que já se encontram em processo de levantamento.”

Portanto, a constatação se confirma, assim como, os recursos recebidos foram, supostamente, indevidos.

Recomendação: Antes de autorizar a emissão de diárias e passagens a bolsistas, o diretor do DEaD deverá verificar e registrar a real necessidade dos deslocamentos, para que o recurso público seja utilizado de forma responsável e otimizada em atenção ao princípio da economicidade vinculado à administração pública.

Prazo: imediato

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da auditoria a equipe se deparou com diversas dificuldades, que ocasionaram morosidade para finalização do relatório de auditoria, sobretudo, no que diz respeito a demora no envio de informações solicitadas ou parcialmente respondidas, ocasionando retrabalho. Houve diversas solicitações de dilação de prazo para fornecimento de informações, assim como reiterações de solicitação de informações, o que, conseqüentemente, implicou na dilatação do prazo inicial para conclusão dos trabalhos de auditoria.

Durante a auditoria foram requisitadas explicações para elucidação de fatos, com as devidas comprovações e a oportunidade de a unidade auditada se manifestar após a finalização da auditoria e elaboração do relatório preliminar, reforçando a necessidade de comprovação das argumentações em contrário. Esta Audint avaliou, criteriosamente, tais manifestações e documentos enviados pelo diretor do DEaD, culminando na eliminação de algumas contatações que foram consideradas sanadas.

No decorrer do relatório constam expressas as constatações e recomendações para os fatos analisados, porém, entende-se cabível destacar que os controles internos administrativos são consideravelmente inexistentes ou frágeis, como admitido pelo diretor do DEaD, implicando em riscos iminentes como constatado. Reforça-se que a Unidade de Controle Interno deverá auxiliar o DEaD a criar e implementar ou melhorar os controles, a fim de propiciar o gerenciamento das atividades e, conseqüentemente, dos recursos financeiros da UAB, com segurança, observando os instrumentos legais que orientam a administração pública.

No que se refere a permanência de bolsista por longo período, ratifica-se que, a despeito dos atributos dos bolsistas apresentados pelo diretor do DEaD/ UAB, a manutenção dos mesmos, como asseverado anteriormente, pode incorrer em passivo administrativo-contratual para a Unifap.

Diante do exposto, além de observar as recomendações proferidas, a gestão máxima deverá responsabilizar o diretor do DEaD (SIAPE 2878839) pelos atos que ensejaram pagamentos inadequados em todos os elementos apontados neste relatório, uma vez que poderiam ter sido evitados. E, dada a relevância e considerando que os recursos são destinados, exclusivamente, às atividades desenvolvidas pela UAB, a Reitoria deverá exigir da Prograd que providencie a ampliação dos exames, tanto em elementos de despesas de custeio, quanto em bolsas, não alcançados por esta auditoria.

Macapá (AP), 26 de março de 2018.

Albertina Silva. Pereira _____ 
(Coordenadora da auditoria)

Davi de Araújo Sampaio _____ 
(Auditor)

Marcilene Cristiana da Conceição Couto _____ 
(Técnica em Contabilidade)

Thaise Lamara A. Carvalho _____ 
(Auditora)

Eliana do Socorro de Brito Paixão) _____ 
(Auditora-chefe – Port. 1743/2014)

PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório de Auditoria 2018002	PROGRAD / DEAD	5.1 - Ausência de controle interno administrativo quanto a transferência e execução dos recursos oriundos da CAPES para funcionamento da UAB.	O DEAD deverá criar instrumentos de controle que, possibilitem, efetivamente, gerir os recursos da UAB.	Imediato				
		6.1 - Ausência de projeto básico ou termo de referência.	Que o DEaD observe a legislação aplicável no que tange à distinção entre o Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Termo de Referência.	Nas próximas contratações				
		6.2 - Ausência de publicidade dos elementos contratuais.	A Unifap, através do DEaD deverá exigir da Fundação de Apoio contratada a divulgação dos relatórios semestrais, conforme exigido em lei, bem como o detalhamento da relação de pagamentos referentes aos custos operacionais.	Imediato				
		6.3 - Pagamento indevido da Taxa administrativa.	a) A Proad deverá requerer, nas contratações com fundações de apoio, o demonstrativo do cálculo dos custos operacionais na composição do valor final dos contratos. b) A Proad deverá orientar fiscal de contrato para, antes de atestar notas fiscais e encaminhar para pagamento, conferir se a composição dos valores está correta, assim como, os demais documentos necessários ao devido pagamento.	Imediato				
		6.4 - A contratação da Fundação AJURI foi baseada na possibilidade de reestruturação organizacional da EaD.	a) O DEaD não deverá contratar fundações de apoio para pagamento de bolsistas nos moldes não previstos em normativos que tratam dessa matéria ou de instrumento equivalente; b) A Proad não deverá contratar fundações de apoio sem o fato gerador constituído formalmente.	Imediato				
		6.5 - Ausência de publicidade em processos de seleção de bolsas e impedimento de ampla concorrência.	A DEaD proceda a ampla divulgação nos processos seletivos, conforme legislação acima referida.	Imediato				
		6.6 - Confusão de papéis no exercício das atividades do DEaD/UAB.	O DEaD deverá selecionar todos os bolsistas, por ato público, atendendo ao que dispõem os normativos quanto à exigência dos requisitos necessário ao exercício da função.	Imediato				
		7.1 - Seleção de bolsistas sem a devida publicidade.	O DEAD deverá atender o princípio da publicidade nos processos de seleção de bolsistas em observância ao disposto na Portaria 183/2016 - CAPES e no Art 3º da Lei 12.527/2011.	Próximos editais				
		7.3 - Bolsistas colaboradores com vínculo na UAB por longo período.	a) O DEaD deverá providenciar o desligamento dos bolsistas mencionados no quadro 9 em que o período de permanência na UAB supera mais de um exercício. b) O DEaD deverá providenciar a restituição, ao erário, dos valores recebidos a maior pelos bolsistas citados.	Até 90 dias a partir da data de publicação deste relatório na página da Audint.				
		7.4 - Bolsas pagas em duplicidade.	A DEAD deverá providenciar a devolução de um dos valores pagos em duplicidade para cada bolsista citado, nos termos da Portaria 183, de 21/10/2016.	Até 90 dias a partir da data de publicação deste relatório na página da Audint.				

	8 - Pagamento de diárias, passagens aéreas e combustível.	O DEaD deverá criar, com a máxima urgência, mecanismos de controle administrativo, com vista a atender os princípios norteadores da administração pública.	Imediato				
	8.1 - Emissão de OB a servidores que possivelmente não tenham vínculo com a UAB	A Pró-Reitora de Graduação e o diretor do DEaD não deverão autorizar emissão de diárias e passagens para servidores sem vínculo com a EaD/UAB, uma vez que o recurso é dedicado às atividades da UAB.	Imediato				
	8.2 - Desnecessidade de pagamento de diárias e passagens a colaboradores.	Antes de autorizar a emissão de diárias e passagens a bolsistas, o diretor do DEaD deverá verificar e registrar a real necessidade dos deslocamentos, para que o recurso público seja utilizado de forma responsável e otimizada em atenção ao princípio da economicidade vinculado à administração pública.	Imediato				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido